

ANEXO

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA – CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	C1. A evolução económico-financeira da Wemob, entre 2019 e 2022, tem evidenciado uma trajetória pouco sustentável, refletindo os efeitos negativos da pandemia por Covid 19 sobre a atividade da empresa, que originaram rendimentos operacionais anuais inferiores aos que a empresa anteriormente arrecadava. Com efeito, o ativo apresentou uma ligeira evolução positiva, com um crescimento de 21 012 € (1%). O passivo aumentou 29 368 € (5%) e os capitais próprios diminuíram 8 356 € (1%). A análise de alguns indicadores evidencia a diminuição do grau de solvabilidade (de 217% para 205%), de autonomia financeira (de 68% para 67%) e de liquidez e o aumento de 1 pp do nível de endividamento.	À Presidente do Conselho de Administração da Wemob: R1. Promover a definição de orientações e procedimentos de gestão que acautelem a evolução favorável do ativo, do passivo e dos capitais próprios e a sustentabilidade económico-financeira da empresa.	

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	Os indicadores do ano de 2022 evidenciam a recuperação da situação económico-financeira da empresa. Vd. Ponto 2.2.1.		
3.	C2. No período em análise a empresa cumpriu os critérios de sustentabilidade previstos no RJAEI, embora devido ao facto de as contas de 2019 terem sido reexpressas em 2020, o que, caso não tivesse acontecido, teria originado a apresentação de resultados negativos em três anos consecutivos (2019 a 2021). Acresce que os anos de 2020 e 2021 não relevaram para a verificação dos critérios de dissolução obrigatória, em virtude de a atividade da empresa ter sido fortemente condicionada pela situação de emergência decorrente da COVID-19. Vd. Ponto 2.3.1.	À Presidente do Conselho de Administração da Wemob: R2. Implementar procedimentos de monitorização e controlo de gestão que incentivem o incremento das vendas e prestações de serviços, de forma a assegurar uma maior autossustentabilidade da empresa e evitar que se venham a verificar as condições de dissolução obrigatória e a realização de transferências financeiras pelo Município para equilíbrio de resultados. À Presidente da Câmara Municipal de Almada: R3. Definir orientações estratégicas relativas à concretização dos objetivos setoriais e implementar mecanismos de acompanhamento permanente da gestão da Wemob, de forma a evitar a realização de transferências financeiras	R3. A Câmara Municipal de Almada aprova os instrumentos de gestão e financeiros da Wemob, nomeadamente, o seu Orçamento Anual e Plano de Atividades Anual. Desta forma, as orientações estratégicas relativas à concretização dos objetivos setoriais não só estão definidas nesses documentos, como também constam dos Contratos Programa celebrados com a Wemob. A CMA como único acionista, tem ainda um representante na Assembleia Geral da Wemob que tem como competências, definidas nos estatutos, no artigo 11.º, “Apreciar e aprovar os Instrumentos

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
		para equilíbrio de resultados e a inclusão do endividamento da empresa para o apuramento da dívida total do Município, bem como o incumprimento do art. 35.º do CSC, garantindo que o capital próprio da empresa é superior ao seu capital social.	de Gestão Previsional e de Prestação de Contas, nos termos da Lei”. Em termos de mecanismos de controlo, a WeMob envia à Câmara Municipal de Almada os Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental, os Relatórios Estatísticos relativos aos Contratos Programa, celebrados entre o Município e a WeMob e as contas semestrais, auditadas. Atualmente encontram-se em fase de revisão dos regulamentos municipais de estacionamento por parte da CMA, os quais irão reforçar a atividade da Wemob no município de Almada, nomeadamente através de uma maior abrangência territorial. Refira-se ainda que em 2019, no âmbito da alteração estatutária da empresa, não só foram redefinidas as opções estratégicas da empresa como foi realizada nova delegação

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			de competências e aprovados novos estatutos da empresa (proposta 96-2019/GP, submetida a reunião de camara de 6 de fevereiro de 2019). Desta nova delegação de competências destaca-se o ponto I. 3) a que se refere a competência em matéria decisória, processar e aplicar coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo o recebimento do produto das coimas a favor do município, com efeitos à data da produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro; e

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			ainda a referida no ponto II. 2), a que se refere a gestão do litoral, mais concretamente do previsto nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro das transferências de competências para o Município no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, nos limites das atribuições estatutárias da empresa municipal, do previsto no artigo 27.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e ponderando as deliberações dos órgãos municipais sobre o âmbito e objeto da mesmas. Dentro dos novos objetivos estratégicos destacaram-se: a diversificação da atuação da empresa para além da fiscalização do estacionamento, a reabilitação dos parques de estacionamento da Costa da Caparica e o aumento da

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			oferta do estacionamento no município, nomeadamente já concretizado o Parque de Estacionamento da Praia do Rei, a melhoria do serviço do Flexibus, melhoria das condições para o serviço de reboque e aparcamento das viaturas em fim de vida, reforço financeiro para aquisição de viaturas de reboque e melhoria do serviço, e a alteração de designação da empresa para alteração da percepção pública dos munícipes perante a empresa. As novas competências assumidas pela empresa na gestão do litoral, nomeadamente quanto à gestão do estacionamento junto às praias, encontra-se em fase de resolução, estando condicionadas apenas pela CostaPolis, cuja liquidação ainda se encontra em curso.

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			Quanto ao incumprimento do artigo 35.º do CSC, este verificou-se apenas em 2020, resultado do impacto da Pandemia COVID-19.
3.	C3. A Wemob apresentou resultados antes de impostos negativos, em 2020 e 2021, tendo o Município de Almada efetuado as respetivas transferências financeiras para equilíbrio de contas. Deste modo, o endividamento da empresa relevou para o cálculo da dívida total do Município, nos anos de 2021 e 2022, nos montantes de 361 367,27 € e 28 039,1 €, respetivamente. Acresce que, em 2020, a Wemob incumpriu o previsto no art. 35.º do CSC, tendo apresentado o capital próprio inferior a metade do capital social, situação regularizada pelo Município no ano de 2021. Vd. Pontos 2.3.2. e 2.3.3.		

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	C4. A prestação de contas da Wemob, no período entre 2019 e 2022, tem vindo a ser efetuada de acordo com o previsto no SNC. Contudo, o reporte à DGAL, através do SIIAL, não tem cumprido os prazos previstos, destacando-se que as prestações de contas dos anos de 2019 e 2020 apenas foram reportadas à DGAL em março de 2023. Vd. Ponto 2.2.2.	À Presidente do Conselho de Administração da Wemob: R4. Criar mecanismos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos prazos previstos para reporte dos mapas de prestação de contas à DGAL.	
3.	C5. Entre 2018 e 2022, a Wemob celebrou quatro contratos-programa com o Município de Almada que previam subsídios à exploração no total de 2 426 000 €. A análise dos contratos-programa celebrados revelou diversas fragilidades, nomeadamente: a) Inexistência do parecer prévio do fiscal único relativamente a uma adenda; b) Incumprimento do prazo previsto para envio do parecer prévio do fiscal único à IGF; c) Não previsão sistemática de indicadores de eficácia e eficiência para todas as atividades; d) Incorreta formulação de indicadores de	À Presidente da Câmara Municipal de Almada: R5. Adotar medidas que assegurem a ultrapassagem das fragilidades identificadas: a) Garantir que todos os contratos-programa são precedidos do necessário parecer prévio do fiscal único; b) Dar cumprimento ao prazo legal para comunicação do parecer prévio do fiscal único à IGF; c) Definir corretamente os indicadores de eficácia e eficiência, para todas as atividades, com vista a possibilitar a adequada monitorização da execução e avaliação dos	R5. a) Todos os Contratos Programa, celebrados entre o Município e a WeMob, bem como as Adendas aos mesmos, foram sempre objeto de parecer do Fiscal Único. Não tendo sido possível localizar o parecer do Fiscal Único relativo à adenda ao Contrato-Programa 2018-2019, embora a mesma tenha sido aprovada em sede de reunião de Câmara e de Assembleia Municipal, cujas deliberações fazem referência

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	eficiência, o que condicionou a adequada monitorização da execução dos contratos e a avaliação dos resultados alcançados; e) Previsão de valores insuficientes para cobrir os défices de exploração estimados para as atividades; f) Não disponibilização do parecer prévio do fiscal único nem dos contratos-programa no website da Wemob. Vd. Ponto 2.4.	resultados alcançados; d) Prever valores adequados para cobrir os défices de exploração estimados para as atividades nos casos em que se justifique fazê-lo. À Presidente do Conselho de Administração da Wemob: R6. Assegurar a publicitação do parecer prévio do fiscal único e dos contratos-programa no website da Wemob.	ao referido parecer do Fiscal Único (conforme Anexo 1, páginas 2 e 33). b) O envio dos Contratos Programa e respetivos pareceres à IGF era feito pela CMA. A partir de 2022, por sugestão do Inspetor, passou a WeMob a fazer essa comunicação à IGF (plataforma). À data, o reporte à IGF está atualizado. O Contrato Programa 2023, está na primeira fase da submissão (parecer prévio do Fiscal Único), estando as restantes fases pendentes da assinatura do Contrato, entre as partes. c) De todas as áreas de atividade que compõem o Contrato Programa, apenas a Gestão da Fiscalização dos Lugares de Residentes não tem atribuídos indicadores de eficiência e eficácia, por dificuldade na definição de métricas. Com a implementação

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			do Novo Regulamento de Estacionamento, a WeMob encontra-se a estudar essa possibilidade. Os indicadores foram reavaliados / melhorados no Contrato Programada de 2023. Foram, também, introduzidos indicadores de qualidade, com recurso a inquéritos de satisfação. Sem prejuízo disso, ir-se-á proceder a uma reanálise dos mesmos e respetivos ajustamentos, nos casos em que se verifique necessário. d) Após o período COVID, a atividade da WeMob tem sido globalmente positiva, o que se reflete nos resultados positivos em 2022. Em 2023, e com os dados disponíveis à data (entrega do Relatório de execução Orçamental do 1º Semestre pela WeMob), constata-se que não obstante as atividades

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			constantes do Contrato Programa, serem deficitárias e de os valores dos défices serem superiores aos valores dos Subsídios à Exploração, sucede que os superávits das outras atividades são, até agosto, suficientes para cobrir estes défices e daí a WeMob ter tido, no acumulado a agosto, um resultado positivo. Refira-se ainda que a CMA está a proceder à revisão dos regulamentos municipais de estacionamento que suportam a atividade da Wemob, que prevê que a empresa, para além de outras alterações, reforce a sua atividade no município de Almada nomeadamente através de uma maior abrangência territorial (conforme Aviso n.º 16454/2022, publicado no Diário da República, n.º 162, 2.ª Série, de 23 de agosto de 2022, aqui junto como Anexo 2).

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	C6. Verificou-se um conjunto de irregularidades relacionadas com o Plano de Prevenção da Corrupção (Vd Ponto 2.5.1.), não se justificando formular recomendações, atendendo à sua substituição pelos instrumentos que integram o PCN, a remeter ao MENAC. A auditoria evidenciou que os instrumentos de prevenção da corrupção previstos no PCN apenas foram parcialmente elaborados, não tendo sido comunicados ao MENAC, em incumprimento da legislação. O processo de adoção e implementação do PCN apresenta diversas fragilidades, nomeadamente a não elaboração do plano de prevenção ou gestão de riscos nem do programa de formação, o código de conduta está incompleto, pois incide apenas sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho, não foram remetidas evidências sobre a implementação do canal de denúncias e a nomeação da responsável pelo PCN não foi efetuada de forma adequada. Vd. Ponto 2.5.2.	À Presidente do Conselho de Administração da Wemob: R7. Adotar procedimentos específicos para corrigir as insuficiências e fragilidades identificadas nos diversos instrumentos aprovados e assegurar a implementação das restantes medidas previstas no Regime Geral da Prevenção da Corrupção.	

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	RECOMENDAÇÕES	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	C7. A Wemob não disponibilizou no seu sítio na internet o contrato de sociedade, os planos de atividades e de investimentos plurianuais e os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do art. 25.º do RJAEL, emitidos pelo fiscal único. Vd. Ponto 2.6.1.	À Presidente do Conselho de Administração da Wemob: R8. Assegurar que os seguintes elementos são disponibilizados e permanentemente atualizados no <i>website</i> da Wemob: contrato de sociedade, planos de atividades e de investimentos plurianuais e pareceres emitidos pelo fiscal único.	
3.	C8. A Wemob não disponibilizou no website a seguinte informação destinada a garantir o direito à informação e a transparência administrativa legalmente exigível. Vd. Ponto 2.6.2.	À Presidente do Conselho de Administração da Wemob: R9. Com vista a assegurar uma maior transparência administrativa e o cumprimento da legislação em vigor, garantir que os seguintes elementos são disponibilizados no <i>website</i> da Wemob: documentos de enquadramento estratégico e operacional, balanço social, tabelas atualizadas dos preços dos serviços prestados, avisos sobre o recrutamento de dirigentes e trabalhadores e procedimentos pré-contratuais mais relevantes.	

Assunto: Alteração ao Contrato Programa celebrado entre o Município e a Ecalma.

Proposta Nº 826-2018 [GP]

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

- A ECALMA presta um serviço público;
- Pela natureza dos contratos programa, que obriga a que cada área nele considerado seja executada e contabilizada por si e não como um todo, não há compensação automática de valores dentro do Contrato Programa como um todo mas às áreas nele especificadas;
- É necessário proceder a uma alteração do paradigma do sistema de financiamento da ECALMA para a boa persecução da sua missão, em particular na área dos residentes;
- A área dos residentes é, por natureza, um serviço deficitário que deve ser integralmente suportado por um contrato programa porque não lhes estão associados quaisquer receitas e apenas custos provenientes da emissão de dísticos ou alocação de recursos humanos para verificação do cumprimento do ordenamento dos lugares que lhes estão reservados;
- O valor apurado para os custos associados à área de residentes é ligeiramente superior a 230.000 euros, segundo um estudo de sustentabilidade da Gestão de Fiscalização de lugares reservados a Residentes, estudo este até já citado pelo Fiscal Único;
- Houve uma diminuição de receitas de algumas áreas de atividade, o que significa que não é possível alavancar os défices de uma área específica, como a dos residentes, com as receitas de outras, de onde se destaca a redução cobrança das coimas em 200.000 € fruto de uma atuação preventiva vs. punitiva da Ecalma;
- Enquanto a alteração ao regulamento estacionamento, paragem e circulação no concelho de Almada e a alteração aos estatutos da ECALMA não se concretizar não será possível diversificar as fontes de receita da empresa;
- No caso da ECALMA apresentar resultados positivos - porque os custos inerentes a uma atividade previstos no contrato programa podem ser compensados pelos resultados positivos de outras áreas de atividade - a ECALMA coloca esse montante à disposição da Câmara Municipal de Almada;
- A ECALMA decidiu protelar os investimentos previstos para outras áreas que não residentes, nomeadamente a nível dos parques, que só estavam previstos



acontecerem mais para o final deste ano para o caso de ser necessário sugerir uma alteração do contrato programa, o que faz com que haja verba disponível nestas rubricas;

- Que a redução dos montantes de investimento previstos para outras áreas, designadamente nos parques, será, em parte significativa, compensada pela existência de outros mecanismos de financiamento como a candidatura ganha ao Fundo de Eficiência Energética promovida pela Ageneal;
- **O Fiscal Único considera importante esta alteração;**
- Não há aumento do valor total do contrato programa, mas da forma como as verbas são internamente distribuídas;
- O Plano de Atividades e Orçamento para 2019 não é impactado negativamente por esta alteração;
- A ECALMA vai prosseguir esta política de prevenção vs punição;
- A ECALMA mudou o seu paradigma de atuação externa e iniciou o processo de ampliação das áreas onde nos últimos anos tem prestado serviço, como na Av. do Cristo Rei, em que não houve qualquer retorno financeiro;
- A ECALMA tem recebido inúmeros pedidos de intervenção de Almadenses que solicitam uma melhoria da sua atuação;
- Nos recentes levantamentos realizados por equipas interdisciplinares da ECALMA, que até já foram abordados em reunião de Câmara, a informalidade passou a ser a regra na forma de realizar o estacionamento no concelho de Almada, o que prejudica os residentes;
- O Conselho de Administração da Ecalma apreciou e aprovou o presente aditamento conforme disposto na al. e) do n.º 1 do at.º 16.º dos Estatutos da Ecalma.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Almada delibere

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 32.º e do n.º 1 e 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável por força do artigo 4º do mesmo diploma, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 do art.º 23.º dos Estatutos da Ecalma em vigor e da Cláusula Nona do Contrato-Programa 2018-2019:

1. Aprovar a primeira adenda ao identificado contrato, que altera a Cláusula Sétima, bem a alteração dos Anexos 3 a 5 do Contrato-Programa 2018-2019, que se juntam e fazem parte integrante da presente proposta.



2. Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto em 1 que antecede, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos preceitos supra aludidos.



MINUTA DA ATA N.º 22/XII-2º/2017-18

1 - Aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, pelas 21H15, nas instalações no Centro Cultural e Juvenil de Santo Amaro, sito na Rua Professor Ruy Luís Gomes no Laranjeiro, realizou-se a quarta Reunião da Sessão Ordinária de novembro de 2018 da Assembleia Municipal, com a seguinte agenda:

1 - Período de Intervenção dos Cidadãos

2 - Período da Ordem do Dia

(Continuação da agenda)

3.13 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Retificação ao Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada”;

3.14 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Revogação do Plano Parcial de Almada”;

3.15 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Acordo de Execução e de Delegação de Competências com Junta de Freguesia da Costa da Caparica”;

3.16 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Acordo de Execução e de Delegação de Competências com União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda”;

3.17 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Minuta do Contrato Administrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio dos transportes”;

3.18 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio da distribuição de eletricidade em baixa tensão”;

3.19 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Relatório de Monitorização da ARU do Pragal”;

3.20 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Relatório de Monitorização da ARU de Cacilhas”;

3.21 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Reabilitação Urbana e Dinamização das Áreas Urbanas Consolidadas. Relatório de Monitorização da ARU do Monte de Caparica”;



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

- 3.22 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Reabilitação Urbana e Dinamização das Áreas Urbanas Consolidadas. Relatório de Monitorização da ARU da Sobreda”;
- 3.23 – Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada”.
- 3.24 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Celebração de contrato-programa com a AGENEAL para o desenvolvimento de atividades de melhoria da eficiência energética e descarbonização de Almada em 2018”;
- 3.25 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Alteração ao Contrato Programa celebrado entre o Município e a ECALMA”;
- 3.26 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Minuta de Contrato-Programa para o período 2018-2019 entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local”;
- 3.27 - Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre “Designação dos júris para procedimento concursal tendente ao recrutamento de CDGAU1, CDGAU2, CDGAU3 e CDGAU4 (Cargos de Direção Intermédia de 2º grau)”.

2 – Instalou-se a Mesa constituída pelo Presidente José Joaquim Leitão, pelo 1º Secretário Paulo Viegas e pela 2ª Secretária Ana Paula Silva.

3 - Fez-se a chamada dos/as Senhores/as Deputados Municipais e foi verificado o quórum.

4 - Nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 40º, do Regimento da Assembleia, registaram-se os seguintes procedimentos:

4.1 – Do Senhor Presidente procedendo ao anúncio das comunicações dos/as Senhores/as Deputados/as Municipais Ana Salvado (PS), Vítor Castanheira (PS), Bruno Dias (CDU), Elisabete Pereira (CDU), José Lourenço (CDU), Maria Luís Albuquerque (PSD), António Proença (PSD) e Manuel Maria Braga (BE) solicitando a substituição no dia 10 de dezembro.

4.2- Nos termos legais e regimentais aplicáveis tomaram posse Sérgio Cantante Faria de Bastos (PS), Pedro Miguel Pereira (PS), Mara Rita Martins (CDU), por impedimento do candidato José Gabriel Guiomar Joaquim, António Abrantes Almeida (CDU), por impedimento dos/as candidatos/as JORGE Miguel Oliveira Feliciano, Mário José de Sousa Pedroso, Andreia Sofia Fernandes Egas, António José Olaio da Silva, José Augusto Tavares Oliveira e Joana Tavares Reis Raposo e José João Santos da Mata (CDU); tomaram também posse Sónia Raquel Mota Faria (PSD) e Nuno Ricardo Fragoso Dominginhos (PSD) por



impedimento do candidato Paulo Alexandre Ribeiro Sabino e ainda Fátima Maria da Silva Nogueira Marras (BE).

4.3 - Feitas as substituições ao abrigo das disposições legais e regimentais, registou-se a falta da Senhora Deputada Municipal Eva Gomes (CDU).

4.4 – O Senhor Presidente comunicou ainda à Assembleia, tendo em conta a informação da Câmara Municipal, a presença do Senhor Vereador Rui Jorge Martins em substituição do Senhor Vereador Joaquim Judas, e a presença do Senhor Vereador Luís Filipe Pereira em substituição da Senhora Vereadora Joana Mortágua.

4.5 – Na sequência de pedido apresentado pelo Senhor Deputado Municipal Carlos Guedes (BE) em reunião anterior da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia informou que fora distribuído a todos/as os/as Senhores/as Deputados/as Municipais cópia do relatório de atividades do programa Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) “Sai e Age”, que foi oportunamente remetido à Assembleia pela Senhora Vereadora Teodolinda Silveira.

5 - Foi declarado aberto o Período de Intervenção dos Cidadãos.

5.1 – Usaram da palavra os Senhores Munícipes Carlos Cruz e Daniel Figueiredo.

5.2 – Para prestação de esclarecimentos aos Munícipes usaram da palavra o Senhor Deputado Municipal José Rocha (BE), a Senhora Deputada Municipal Inês Bom (BE), a Senhora Vereadora Teodolinda Silveira, o Senhor Vereador João Couvaneiro e a Senhora Presidente da Câmara.

6 - Foi declarado aberto o Período da Ordem do Dia.

6.1 – Entrou-se no ponto 3.13 da agenda relativo à Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Retificação ao Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

6.1.1 – Para apresentação da proposta usou da palavra o Senhor Vereador João Couvaneiro.

6.1.2 – O Senhor Deputado Municipal Carlos Guedes (BE) informou a Mesa que não participaria na votação por se considerar impedido de votar.

6.1.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Assembleia Municipal de Almada aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “retificação do texto do Regulamento Municipal



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada”, que a seguir se transcreve:

“Em reunião de Câmara de dia 7 de junho de 2017, sob a Proposta n.º 418/2017, a Câmara Municipal de Almada deliberou submeter à Assembleia Municipal de Almada a aprovação do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, que na sua reunião de 30 de junho de 2017, aprovou o mencionado regulamento.

Recentemente, e por ocasião do pedido de publicação, dirigido à Imprensa Nacional – Casa da Moeda, SA, daquele normativo em Diário da República, foi o Município informado que, e transcreve-se:

“O pedido de publicação submetido sob o n.º 311119983 foi anulado pelo (s) motivo(s) abaixo indicado(s):

O capítulo V não tem epígrafe. O n.º 1 do artigo 6.º não tem alínea k). O n.º 1 do artigo 25.º não tem alínea k).

Deverá corrigir em conformidade e submetê-lo novamente.”

Considerando que o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, aprovado, no seu capítulo V é omissa quanto à epígrafe, bem como, o n.º 1 do artigo 6.º não tem alínea k), e o n.º 1 do artigo 25.º não tem alínea k).

Considerando que se verifica estarmos perante um “lapsus scriptae” que, enquanto erro material na expressão da vontade, encontra previsão jurídica no art. 174º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Ao abrigo daquele preceito legal, “(...) os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”, ou seja, podem ser retificados “pelo órgão que os praticou e pelo respetivo superior hierárquico”(art. 169º, n.º 3 do CPA), “in casu” a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Assim, e por forma a retificar os erros materiais supra identificados propõe-se que, ao abrigo do disposto no art. 174º e art. 169º, n.º 3 do CPA, em conjugação com o disposto no artigo 33º nº1 alínea k) e alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Câmara Municipal de Almada delibere:

1- Aprovar a retificação do texto do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada nos seguintes termos:

- a) Introdução de epígrafe no Capítulo V com a seguinte denominação: “Preços pela Utilização das Instalações Desportivas Municipais”;*
- b) Renumeração das alíneas constantes do nº 1 do art. 6º do citado Regulamento a partir da alínea j), passando a alínea l) a ser a alínea k), e assim sequentemente e por ordem alfabética;*
- c) Renumeração da alínea l) do nº 1 do art. 25º do citado Regulamento passando a alínea k).*

2- Sob condição de aprovação do ponto 1, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a retificação naqueles termos.”



6.2 – Entrou-se no ponto 3.14 da agenda, relativo a Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Revogação do Plano Parcial de Almada;

6.2.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora presidente da Câmara;

6.2.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea h) do nº 1 do artigo 25º, do anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro e do nº 1 do artigo 90º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “Revogação do Plano Parcial de Urbanização de Almada (PPA)”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- 1. A avaliação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território é parte integrante do processo de planeamento, que não se esgota na sua elaboração e aprovação por parte dos órgãos municipais, cabendo mesmo ao Município o dever de promover uma permanente avaliação da adequação e concretização das opções consagradas nos mesmos à realidade que lhes é subjacente, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), recentemente revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no seu artigo 187.º.*
- 2. O Plano de Urbanização Parcial de Almada (PPA), homologado em 2 de março de 1982 pelo Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por delegação do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, tornou-se eficaz com a sua publicação no Diário da República n.º 195, de 25 de agosto de 1992, constituindo, há 26 anos, o único Instrumento de Gestão Territorial da designada área de expansão da cidade de Almada, abrangendo uma parte significativa dos territórios das freguesias de Almada, Pragal, Cova da Piedade, Laranjeiro e Feijó, sem que, até à presente data, tenha sido objeto de qualquer ação de monitorização ou de avaliação, devidamente enquadrada no regime jurídico aplicável à avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial, dos efeitos e resultados das opções de desenvolvimento e do regime de uso do solo nele consagrados.*
- 3. Face à distancia temporal das datas da elaboração e da aprovação do PPA, ao longo período da vigência do mesmo e à ausência de qualquer avaliação do mesmo, devidamente enquadrada nas normas aplicáveis à avaliação dos IGT, emergiu a necessidade de avaliar o grau de concretização dos objetivos a que este se propôs e se, no presente, esses objetivos continuam a ser pertinentes, para se dar resposta às necessidades e aos atuais e futuros desafios que os territórios situados na sua área de incidência apresentam.*
- 4. Feita essa avaliação, confirmou-se que, em grande medida o PPA serviu o seu principal desígnio de controlar os processos de transformação do uso do solo dos terrenos urbanizáveis imediatamente contíguos à zona da cidade de Almada e que constituíam a sua principal área de expansão, operando também uma transformação radical no serviço de infraestruturas e de equipamentos colocados à disposição da população do Concelho, de onde se destaca a construção do Parque da Paz, do Complexo Municipal de Desportos Cidade de Almada e do Centro*



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Cívico do Pragal, sendo um instrumento determinante na inversão dos processos de urbanização de grande densidade preconizados nos anteriores planos parciais aprovados para essas mesmas áreas, ainda sob a égide do Estado Novo.

- 5. Contudo, apesar de se apresentar como um instrumento de razoável eficácia no controlo e programação dos processos de transformação do uso do solo das referidas áreas de expansão urbana da Cidade de Almada, assim como no propósito de assegurar as necessárias reservas de espaços para equipamentos e espaços verdes, o PPA revelou uma manifesta desadequação do seu conteúdo programático e regulamentar face à necessidade de operacionalização dos processos de reabilitação e regeneração dos espaços urbanos consolidados situados na sua área de intervenção, constituindo atualmente um obstáculo à prossecução da Estratégia de Reabilitação Urbana da ARU do Núcleo Histórico do Pragal, aprovada e delimitada pela Assembleia Municipal de Almada, em 1 de julho de 2013, e publicada em Diário da República, de 22 de agosto de 2013, bem como à regeneração do Núcleo Urbano de génese ilegal do Chegadoinho, cuja reconversão urbanística está, por força da regulamentação deste plano, incontornavelmente amarrada à elaboração de um plano de pormenor.*
- 6. Também ficou demonstrada a ineficácia e desadequação do conteúdo regulamentar e programático do PPA face às linhas de orientação estratégica estabelecidas no Estudo de Enquadramento Estratégico do Santuário Nacional do Cristo-Rei / Zona Ribeirinha do Tejo, aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de julho de 2011, cuja área de intervenção é praticamente coincidente com a Zona Verde de Proteção 3A.*
- 7. Por outro lado, os instrumentos de execução do PPA – os planos de pormenor PP7 e PP9 – assentam num conjunto de normas técnicas de ordenamento do espaço público e de procedimentos administrativos desatualizados e conflituantes com o atual quadro normativo e regulamentar de âmbito nacional e municipal, que urge afastar da prática da gestão urbanística corrente.*
- 8. Perante este circunstancialismo, não se vislumbrando, de imediato, qualquer vantagem em elaborar outro plano municipal, com a mesma escala de intervenção que o substitua, a opção pela revogação do PPA afigura-se como a solução mais adequada e mais conforme com o interesse público, quer porque, por um lado, se trata de afastar as normas de um plano territorial desatualizado e, por outro, não resulta daqui qualquer vazio de regulamentação, já que passam a ser aplicadas à sua área territorial os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos e de ordenamento do PDM em vigor, os quais, por sua vez, se revelam mais adequados à gestão das necessidades e das dinâmicas territoriais em presença.*
- 9. Por seu turno, não se justificando a adoção de qualquer medida em sentido contrário, a revogação do PPA não deverá afetar as licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, bem como os atos administrativos de aprovação dos projetos de operações de loteamento e de arquitetura, que ainda se mantenham válidos e eficazes, conforme decorre dos princípios gerais de aplicação para o futuro dos novos regulamentos administrativos.*
- 10. Também não se vislumbra que a revogação do plano venha a gerar o dever de justa indemnização a que se refere o artigo 171.º, n.ºs 2 e 4 do RJIGT, quer por, conforme referido no ponto anterior, não impor o sacrifício de*



direitos preexistentes e juridicamente consolidados, designadamente a caducidade, revogação ou a alteração das condições das licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, quer porque as eventuais restrições que a mesma venha a impor às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo irão ocorrer muito para além do período de três anos a contar da data da entrada em vigor do PPA.

Assim, PROPÕE-SE que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- 1. Que, ao abrigo da atribuição em matéria de ordenamento do território e urbanismo conferida ao Município na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com base na avaliação realizada no Relatório de Avaliação em anexo, determinar dar início ao procedimento de revogação do Plano Parcial de Urbanização de Almada (PPA), com a consequente aplicabilidade da disciplina estabelecida no PDM em vigor, nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 127.º do RJIGT;*
- 2. Que, ao abrigo do direito de participação na avaliação dos planos territoriais, previsto no artigo 6.º do RJIGT, para efeitos de formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser eventualmente consideradas no âmbito da avaliação, na qual se fundamenta a presente proposta de revogação, seja estabelecido um prazo de discussão pública de 20 dias, nos termos do artigo 89.º do RJIGT;*
- 3. Decorrido o prazo estabelecido no ponto anterior, seguir os procedimentos aplicáveis à aprovação e publicação dos planos municipais estabelecidos no n.º 1 do artigo 90.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT, submetendo à Assembleia Municipal a Proposta de Revogação do PPA, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT e subsequente publicação no Diário da República, nos termos da alínea f), do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma.”*

6.3 – Entrou-se no ponto 3.15 da agenda, relativo a Apreciação e Votação da proposta da Câmara Municipal sobre Acordo de Execução e de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da Costa de Caparica.

6.3.1 – Para apresentar a proposta usaram da palavra as Senhoras Vereadoras Teodolinda Silveira e Francisca Parreira;

6.3.2 – No debate usaram da palavra os/as Senhores/as Deputados/as Municipais Luís Palma (CDU), Ricardo Louçã (CDU), Pedro Matias (PS), Teresa Coelho (CDU) e José Ricardo Martins (PS) e ainda as Senhoras Vereadoras Teodolinda Silveira e Francisca Parreira e a Senhora Presidente da Câmara;

6.3.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por maioria, com 24 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta da União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 4 do Grupo Municipal do BE, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 13 votos contra dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta das Uniãos de Freguesias que o integram, através da seguinte:



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “acordo de execução de delegação de competências da Câmara Municipal com a Junta de Freguesia da Costa da Caparica”, que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- O disposto nos artigos 133.º, n.º 1 e 131.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vinculam as autarquias à celebração de Acordos de Execução quando seja de concretizar a delegação de competências prevista no artigo 132.º, da citada lei;
- Que em outubro de 2014 foram celebrados cinco Acordos de Execução com as quatro Uniões de Freguesia e a Freguesia que integram o Concelho de Almada, previamente aprovados em sessão de Câmara Municipal de Almada, no dia 24 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea k) do seu n.º 1 do artigo 25.º, no dia 26 de setembro de 2014;
- A faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do Acordo de Execução, aditamentos e adaptações que resultam da execução, monitorização e da avaliação do exercício das competências delegadas;
- Que as Uniões de Freguesia e Junta de Freguesia, do Concelho, foram convocadas pela Câmara Municipal para se manifestarem relativamente à disponibilidade para acrescentarem às atuais competências delegadas, “a recolha de resíduos acumulados junto aos ecopontos e/ou contentores destinados à recolha de resíduos urbanos”, situação que vem causando grandes constrangimentos uma vez que, cada vez mais, são colocados resíduos de toda a espécie fora dos ecopontos e contentores disponibilizados, com o inerente acréscimo de verba associado à execução da nova competência;
- Que a proposta foi aceite por parte da Freguesia da Costa da Caparica;
- O n.º 1 do artigo 135.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que acomoda a adaptação do Acordo de Execução à realidade concreta de cada União de Freguesias/Freguesia, no caso manifestada pelos seus representantes legais;
- Que o clausulado alterado na presente proposta de aditamento respeita o espírito e a integralidade dos Acordos de Execução e aditamentos anteriores.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

1. Aprovar para efeitos de autorização, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o terceiro aditamento, incluindo anexos, ao Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado com a Freguesia da Costa da Caparica, que se anexa à presente proposta e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
2. Submeter o terceiro aditamento, referido em 1, à Assembleia Municipal, para a respetiva autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”



6.4 – Entrou-se no ponto 3.16 da agenda, relativo à Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Acordo de Execução e de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda.

6.4.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Vereadora Teodolinda Silveira;

6.4.2 – No debate usaram da palavra os Senhores Deputados Municipais Ricardo Louçã (CDU), João Geraldes (CDU), Pedro Matias (PS), José Ricardo Martins (PS) e a Senhora Presidente da Câmara.

6.4.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por maioria, com 24 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta da União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 4 do Grupo Municipal do BE, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 13 votos contra dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta das Uniões de Freguesias que o integram, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “acordo de execução de delegação de competências da Câmara Municipal com a União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda”, que a seguir se transcreve:

- “O disposto nos artigos 133.º, n.º 1 e 131.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vinculam as autarquias à celebração de Acordos de Execução quando seja de concretizar a delegação de competências prevista no artigo 132º, da citada lei;*
- Em outubro de 2014 foram celebrados cinco Acordos de Execução com as quatro Uniões de Freguesia e a Freguesia que integram o Concelho de Almada, previamente aprovados em sessão de Câmara Municipal de Almada, no dia 24 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do citado diploma, tendo obtido autorização pela Assembleia Municipal de Almada, nos termos da alínea k) do seu nº 1 do artigo 25º, no dia 26 de setembro de 2014;*
- A faculdade de as partes contraentes estipularem, na vigência do Acordo de Execução, aditamentos e adaptações que resultam da execução, monitorização e da avaliação do exercício das competências delegadas;*
- Foram as Uniões de Freguesia e Junta de Freguesia, do Concelho, convocadas pela Câmara Municipal para se manifestarem relativamente à disponibilidade para acrescentarem às atuais competências delegadas, “a recolha de resíduos acumulados junto aos ecopontos e/ou contentores destinados à recolha de resíduos urbanos”, situação que vem causando grandes constrangimentos uma vez que, cada vez mais, são colocados resíduos de toda a espécie fora dos ecopontos e contentores disponibilizados, com o inerente acréscimo de verba associado à execução da nova competência;*



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

- A proposta foi aceite por parte da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda;
- O nº 1 do artigo 135.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, acomoda a adaptação do Acordo de Execução à realidade concreta de cada União de Freguesias/Freguesia, no caso manifestada pelos seus representantes legais;
- O clausulado alterado na presente proposta de aditamento respeita o espírito e a integralidade dos Acordos de Execução e aditamentos anteriores.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

1. Aprovar para efeitos de autorização, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o terceiro aditamento, incluindo anexos, ao Acordo de Execução de Delegação de Competências celebrado com a União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, que se anexa à presente proposta e se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
2. Submeter o terceiro aditamento, referido em 1, à Assembleia Municipal, para a respetiva autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

6.5 – Entrou-se no ponto 3.17 da agenda, relativo a Apreciação e Votação da proposta da Câmara Municipal sobre a Minuta do Contrato Administrativo de Delegação de Competências dos Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no domínio dos transportes;

6.5.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara;

6.5.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “minuta do contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, enquanto autoridades de transportes competentes relativamente aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que, é na Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, que vem estatuído o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo este o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial e ferroviário;

Nos termos do artigo 6º do referido RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvam apenas no seu âmbito geográfico, designadamente no que respeita aos transportes urbanos do município;

Do mesmo molde, determina o artigo 8º do referido Regime Jurídico que, atento o posicionamento geográfico do concelho de Almada, no que concerne aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal,



a autoridade de transporte competente é Área Metropolitana de Lisboa, relativamente aos serviços públicos de transportes que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

Igualmente dispõe o RJSTP que os municípios podem delegar ou partilhar com as comunidades intermunicipais, in casu com a aludida Área Metropolitana de Lisboa, através da celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, nestes se estipulando a identificação objetiva das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas e/ou partilhadas, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Neste sentido, e tendo presente os motivos de interesse público, nomeadamente, municipal, anteriormente referidos, na sua reunião extraordinária de 30 de outubro de 2018, o Conselho Metropolitana de Lisboa, aprovou por unanimidade (nesta se inclui o voto favorável do Município de Almada) e em respeito pelo supra mencionado enquadramento legal, a minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa e que ali se encontravam representados, enquanto autoridades de transportes competentes, relativamente aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, na Área Metropolitana de Lisboa, conforme documento que se anexa à presente e desta faz parte integrante;

Assim, tendo presente o anteriormente exposto e ao abrigo do articuladamente previsto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k) e artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

1. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa ali representados, enquanto autoridades de transportes competentes relativamente aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, na Área Metropolitana de Lisboa, conforme documento que se anexa à presente e que desta faz parte integrante;
2. Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto no ponto 1 que antecede, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos do previsto no já indicado artigo 25.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”

6.6 – Entrou-se no ponto 3.18 da agenda, relativo a Apreciação e Votação da proposta da Câmara Municipal sobre Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nos Municípios que integram a Área Metropolitana da Lisboa, no domínio da distribuição de eletricidade em baixa tensão;

6.6.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara;

6.6.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício da atividade de exploração municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que a Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, estabelece os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.

Com vista à salvaguarda de princípios de eficiência económica e de neutralidade financeira para os consumidores e para as entidades públicas, a mesma Lei consagra a figura do lançamento sincronizado de procedimentos concursais para atribuição de concessões municipais da atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, podendo os mesmos serem lançados pelas respetivas entidades intermunicipais, no caso concreto pela Área Metropolitana de Lisboa, porém abrangendo os municípios que nela se integrem e que não optem pela gestão direta desta atividade.

Concomitantemente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê a figura da delegação de competências dos municípios nas respetivas comunidades intermunicipais, em todos os domínios dos interesses próprios das populações, a concretizar através da celebração de contratos Interadministrativos, de acordo com o previsto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do aludido Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Neste sentido, e tendo presente os motivos de interesse público, nomeadamente, municipal, anteriormente referidos, na sua reunião extraordinária de 30 de outubro de 2018, o Conselho Metropolitana de Lisboa, aprovou por unanimidade (nesta se inclui o voto favorável do Município de Almada) e em respeito pelo supra mencionado enquadramento legal, a minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa e que ali se encontravam representados, no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão, na Área Metropolitana de Lisboa, conforme documento que se anexa à presente e desta faz parte integrante;

Assim, tendo presente o anteriormente exposto e ao abrigo do articuladamente previsto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k) e artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- 1. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa e que ali se encontravam representados, no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão, na Área Metropolitana de Lisboa, conforme documento que se anexa à presente e desta faz parte integrante;*



2. *Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto no ponto 1 que antecede, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos do previsto no já indicado artigo 25.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*”

6.7 – Tendo sido consensualizado na reunião da Conferência de Representantes debater em conjunto os pontos 3.19, 3.20, 3.21 e 3.22 da agenda, relativos a, respetivamente, Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU do Pragal, Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU de Cacilhas, Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU do Monte da Caparica e Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU da Sobreda, entrou-se na fase de apreciação dos referidos pontos;

6.7.1 – Para apresentação das propostas usou da palavra a Senhora Vereadora Francisca Parreira;

6.7.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação de cada uma das propostas, tendo-se verificado os seguintes resultados:

6.7.2.1 – A proposta relativa a Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU do Pragal foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo e para os efeitos do nº 1, do artigo 20º-A, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, aditado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, apreciou o Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples do Pragal, e deliberou aprovar os seus resultados, nos precisos termos da deliberação camarária de 7 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e, de acordo com a proposta deliberada em reunião de câmara de 16/02/2011, a qual foi alvo de deliberação pela assembleia municipal em 01/07/2013, facto que foi publicitado no DR 2ª série, n.º 161, através do Edital n.º 826/2013, de 22/08/2013, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU do Pragal.

Considerando que:

1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.
2. A Câmara Municipal de Almada fixa, na linha de orientação 7.2.4. “Assegurar a continuação das atividades que promovam a qualificação urbana, nomeadamente a elaboração e acompanhamento de projetos de reabilitação no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Núcleos Históricos, Edifícios classificados e com valor



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

patrimonial do edificado em Almada Velha, Trafaria, Romeira, Cova da Piedade, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda”; e na linha de orientação 7.2.5. “Apoiar a reabilitação global do edificado por iniciativa dos particulares, no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) em vigor, designadamente em Cacilhas, Almada, Trafaria, Cova da Piedade, Pragal, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda, através da previsão de benefícios fiscais, da isenção de taxas nos processos de reabilitação, do acompanhamento e agilização dos processos administrativos, do apoio no acesso a financiamento pelo IFRRU 2020, e pela dinamização de projetos de empreendedorismo que promovam um maior envolvimento de todos na conservação e reabilitação dos edifícios”.

- 3. A ARU do Pragal no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.*
- 4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.*
- 5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação do Pragal, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.*

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples do Pragal;*
- 2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples do Pragal para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.”*

6.7.2.2 – A proposta relativa a Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU de Cacilhas foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo e para os efeitos do nº 1, do artigo 20º-A, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, aditado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, apreciou o Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples de Cacilhas, e deliberou aprovar os seus resultados, nos precisos termos da deliberação camarária de 7 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:



“Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e de acordo com a proposta deliberada em reunião camarária, de 16/02/2011, aprovada em deliberação da Assembleia Municipal, em 25/02/2011, publicada na 2ª série do Diário da República nº 94, através do Edital nº 446/2011, de 16/05/2011, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU de Cacilhas, e pela proposta deliberada em reunião camarária de 05/04/2017, aprovada em deliberação da Assembleia Municipal em 30/06/2017 e publicada na 2ª série do Diário da República nº 160, através do Edital nº 597/2017, de 21/08/2017, foi redelimitada a Operação de Reabilitação Urbana Simples de Cacilhas.

Considerando que:

- 1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.*
- 2. A Câmara Municipal de Almada fixa, na linha de orientação 7.2.4. “Assegurar a continuação das atividades que promovam a qualificação urbana, nomeadamente a elaboração e acompanhamento de projetos de reabilitação no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Núcleos Históricos, Edifícios classificados e com valor patrimonial do edificado em Almada Velha, Trafaria, Romeira, Cova da Piedade, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda”; e na linha de orientação 7.2.5. “Apoiar a reabilitação global do edificado por iniciativa dos particulares, no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) em vigor, designadamente em Cacilhas, Almada, Trafaria, Cova da Piedade, Pragal, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda, através da previsão de benefícios fiscais, da isenção de taxas nos processos de reabilitação, do acompanhamento e agilização dos processos administrativos, do apoio no acesso a financiamento pelo IFRRU 2020, e pela dinamização de projetos de empreendedorismo que promovam um maior envolvimento de todos na conservação e reabilitação dos edifícios”.*
- 3. A ARU de Cacilhas no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.*
- 4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.*
- 5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação de Cacilhas, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.*



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples de Cacilhas;*
- 2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples de Cacilhas para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.”*

6.7.2.3 – A proposta relativa a Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU do Monte da Caparica foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada ao abrigo e para os efeitos do nº 1, do artigo 20º-A, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, aditado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto apreciou o Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples do Monte de Caparica, e deliberou aprovar os seus resultados, nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e, de acordo com a proposta deliberada em sessão camarária, de 19/06/2013, a qual foi alvo de deliberação pela assembleia municipal em 01/07/2013, facto que foi publicitado no DR 2ª série, nº 162, através do Edital nº 829/2013, de 23/08/2013, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU do Monte de Caparica.

Considerando que:

- 1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.*
- 2. A Câmara Municipal de Almada fixa, na linha de orientação 7.2.4. “Assegurar a continuação das atividades que promovam a qualificação urbana, nomeadamente a elaboração e acompanhamento de projetos de reabilitação no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Núcleos Históricos, Edifícios classificados e com valor patrimonial do edificado em Almada Velha, Trafaria, Romeira, Cova da Piedade, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda”; e na linha de orientação 7.2.5. “Apoiar a reabilitação global do edificado por iniciativa dos particulares, no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) em vigor, designadamente em Cacilhas, Almada, Trafaria, Cova da Piedade, Pragal, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda, através da previsão de benefícios fiscais, da isenção de taxas nos processos de reabilitação, do acompanhamento e agilização dos processos administrativos, do apoio no acesso a financiamento pelo IFRRU 2020, e pela dinamização de projetos*



de empreendedorismo que promovam um maior envolvimento de todos na conservação e reabilitação dos edifícios”.

- 3. A ARU do Monte de Caparica no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.*
- 4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.*
- 5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação do Monte de Caparica, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.*

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples do Monte de Caparica;*
- 2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples do Monte de Caparica para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.”*

6.7.2.4 – A proposta relativa a Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Relatório de Monitorização da ARU da Sobreda foi aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada ao abrigo do nº 1, do artigo 20º-A, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, aditado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, apreciou a Proposta da Câmara Municipal contendo o relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples da Sobreda, e delibera aprovar os seus resultados, nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e, de acordo com a proposta deliberada em sessão camarária, de 05/04/2017, a qual foi alvo de deliberação pela assembleia municipal em 30/06/2017, facto que foi publicitado no DR 2ª série, nº 186, através do Edital nº 733/2017, de 26/09/2017, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Sobreda.



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Considerando que:

- 1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.*
- 2. A Câmara Municipal de Almada fixa, na linha de orientação 7.2.4. “Assegurar a continuação das atividades que promovam a qualificação urbana, nomeadamente a elaboração e acompanhamento de projetos de reabilitação no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU), Núcleos Históricos, Edifícios classificados e com valor patrimonial do edificado em Almada Velha, Trafaria, Romeira, Cova da Piedade, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda”; e na linha de orientação 7.2.5. “Apoiar a reabilitação global do edificado por iniciativa dos particulares, no âmbito das Operações de Reabilitação Urbana (ORU) em vigor, designadamente em Cacilhas, Almada, Trafaria, Cova da Piedade, Pragal, Monte de Caparica, Porto Brandão e Sobreda, através da previsão de benefícios fiscais, da isenção de taxas nos processos de reabilitação, do acompanhamento e agilização dos processos administrativos, do apoio no acesso a financiamento pelo IFRRU 2020, e pela dinamização de projetos de empreendedorismo que promovam um maior envolvimento de todos na conservação e reabilitação dos edifícios”.*
- 3. A ARU da Sobreda no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.*
- 4. De acordo com o número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.*
- 5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação da Sobreda, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.*

Nestes termos, propõe-se que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de operação de reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples da Sobreda;*
- 2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples da Sobreda para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.”*



6.8 – Entrou-se no ponto 3.23 da agenda relativo à Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada;

6.8.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal;

6.8.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por maioria, com 24 votos a favor, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta da União de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 4 do Grupo Municipal do BE, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 13 abstenções dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta das Uniãos de Freguesias que o integram, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea m) do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de setembro, aprova a proposta da Câmara Municipal de Almada sobre “alteração ao Regulamento de Organização dos serviços municipais de Almada”, que a seguir se transcreve:

“Por e na sequência de proposta da Câmara Municipal de Almada, aprovada na sua reunião ordinária de 5 de setembro de 2018, sob a proposta nº 645-2018 [GP], a Assembleia Municipal de Almada, no exercício das competências que lhe estão reconhecidas pelo articuladamente disposto no artigo 25º nº 1 alínea m) do regime Jurídico das Autarquias Locais (constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) e pelo Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro setembro, deliberou, na sessão de 20 de setembro de 2018, aprovar, de entre outros aspetos, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Almada, a definição da respetiva estrutura nuclear (quanto às unidades orgânicas que a integram e atribuições que lhes são inerentes), bem como aprovou fixar a possibilidade de criação de um número máximo de 52 (cinquenta e duas) unidades orgânicas flexíveis.

Por seu turno, e sob condição de deliberação favorável da Assembleia Municipal, nos termos e no que respeita ao anteriormente exposto, a qual se veio a verificar, na mesma reunião de 5 de setembro de 2018 e sob a mesma proposta nº 645-2018 [GP], a Câmara Municipal aprovou a respetiva Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, quer quanto à criação das suas unidades orgânicas, quer quanto às atribuições e competências a afetar às mesmas.

Entretanto, tendo entrado em vigor a nova estrutura orgânica dos Serviços Municipais do Município de Almada, decorrente das deliberações anteriormente referidas, detetaram-se meros lapsos ou incorreções no Regulamento Municipal aprovado e demais anexos com aquele conexos, bem como se verificou a necessidade de proceder a ajustamentos relativamente à descrição das atribuições e à nivelação hierárquica de uma das unidades orgânicas flexíveis, situações que importam ser objeto da necessária correção todas conforme melhor identificadas na parte deliberativa da presente proposta.

Assim, com vista a dar satisfação ao anteriormente exposto e ao abrigo do conjugadamente disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro e do artigo 25º nº 1 alínea m) e artigo 33º nº 1 alínea ccc), ambos



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

do regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere aprovar:

1. A retificação da redação do nº 8 do artigo 3º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo onde se lê “(...) Departamento de Património e Aprovisionamento (DPA)(...)”, passar a ler-se “(...)Departamento de Património e Compras (DPC)(...)” ;

2. Aditar à redação do nº 5.2 do artigo 3º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, no âmbito e na dependência da Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), a previsão de uma subunidade orgânica, a designar por “Gabinete de Informação ao Consumidor (GINFO)”, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:

“5.2. Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), incluindo sob direção do Chefe de Divisão respetivo as seguintes subunidades conforme a alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º:

a. Gabinete de Atendimento e Relação com o Município (GARM);

b. Gabinete de Informação ao Consumidor (GINFO);

c. Gabinete de Qualidade e Controlo Interno (GQCI);

d. Gabinete de Organização e Modernização (GOM).”

3. Na sequência do previsto no número anterior:

a) Alterar a redação da alínea i) do nº 1 do artigo 9º do “Anexo C – Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:

i) “Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em quatro subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas respetivamente a funções de “Atendimento e Relação com o Município” (GARM), de “Informação ao Consumidor” (GINFO), de “Qualidade e Controlo Interno” (GQCI) e de “Organização e Modernização” (GOM).”

b) Introduzir novo número no artigo 9º “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, que passará a constituir o nº3 deste artigo, e que terá a seguinte redação:

“3 - Em conformidade com o previsto na alínea i) do número 1, são atribuições da divisão a prosseguir tendencialmente pelo Gabinete de Informação ao Consumidor (GINFO):

a) Promover o estabelecimento de protocolos com entidades intervenientes no domínio dos direitos e da defesa do consumidor;

b) Proceder à recolha e tratamento sistemático de diretrizes comunitárias e legislação nacional dirigida às áreas de consumo, de educação, e dos direitos e defesa do consumidor;

c) Promover a difusão de informação, através de várias formas de comunicação disponíveis ao Município, sobre a sua atividade no apoio ao consumidor;



d) Garantir a recolha e tratamento da informação e de publicações periódicas dirigidas às diversas vertentes do consumo;

e) Estabelecer contactos regulares com os serviços congéneres a nível regional e local, tendo em vista a troca de experiências, a formação e a realização de ações articuladas e/ou conjuntas;

f) Conceber e realizar iniciativas temáticas nas vertentes de educação, informação e sensibilização das comunidades locais para as questões da qualidade no consumo;

g) Promover ações lúdico-educativas, versando temas na área do consumo, em articulação com os programas pedagógicos das escolas;

h) Gerir a mediação de conflitos procedendo ao envio de reclamações dos consumidores às entidades visadas;

i) Criar, monitorizar e manter atualizada uma base de dados sobre as situações atendidas, tendo em vista uma caracterização da situação concelhia relativamente às matérias em causa.”

c) Remunerar os anteriores nºs 3 e 4 do referido artigo 9º, passando a sua redação a corresponder, respetivamente, aos nºs 4 e 5.

4. Eliminar a alínea a) do nº 20.1 do artigo 3º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:

“20.1. Divisão de Informação, Comunicação e Imagem (DICI), incluindo sob direção do Chefe de Divisão respetivo as seguintes subunidades conforme a alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º:

a) Gabinete de Publicações e Divulgação (GDIV);

b) Gabinete de Redes Sociais e Suportes Digitais (GDIG).”

5. Na sequência do previsto no número anterior:

a) Alterar a redação da alínea m) do nº1 do artigo 44º do “Anexo C – Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo este preceito passar a ter a seguinte redação:

“m) Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em duas subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas às áreas das “Publicações e Divulgação” (GDIV) e das “Redes Sociais e Suportes Digitais” (GDIG).”

b) Eliminar o número 2 do artigo 44º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, passando o atual nº 3 a nº 2;

6. A retificação da redação do n.º 19.2 do artigo 3º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo onde se lê “Divisão de Inovação, Clima e Energia (Smart Cities) (DICE)”, passar a ler-se “Divisão de Inovação, Clima e Energia (Cidades Inteligentes) (DICE)”;



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

7. A retificação da redação da alínea a) do n.º 19.2 do artigo 3º do “Anexo C – Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo onde se lê “Gabinete de Projetos (SMART CITIES)”, passar a ler-se “Gabinete de Projetos (Cidades Inteligentes)”;

8. Equiparar o “Centro de Arte Contemporânea – Casa da Cerca (CAC)”, a unidade orgânica flexível de 2º grau, equiparada a Divisão Municipal, a que corresponderá cargo de Direção Intermédia de 2º Grau, devendo o n.º 22.4 artigo 3º do “Anexo C – Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, devendo, onde se lê:

“22.4. Centro de Arte Contemporânea - Casa da Cerca (CAC), chefiado por “Coordenador” equiparado a dirigente intermédio de 3.º grau e na dependência hierárquica do Diretor de Departamento do DC. “

Passar a ler-se:

“22.4. Centro de Arte Contemporânea - Casa da Cerca (CAC), equiparado a Divisão Municipal”

9. Proceder a alterações ao artigo 21º do “Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada”, na definição das atribuições da Divisão de Mobilidade e Trânsito (DMT), o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 21.º

Divisão de Mobilidade e Trânsito (DMT) do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM)

São competências da DMT:

a) Coordenar o desenvolvimento e a concretização de Planos de Mobilidade (PUMA) de abrangência concelhia, que prossigam um sistema de mobilidade e redes de transporte eficientes e intermodais, adequados às necessidades da população e promotores da sustentabilidade funcional, social, económica do concelho de Almada e do espaço metropolitano;

b) Contribuir para a elaboração do Plano Metropolitano de Deslocações Urbanas;

c) Propor e elaborar estudos técnicos, projetos e regulamentos necessários à gestão da mobilidade urbana, designadamente ao nível do ordenamento da circulação, tráfego, estacionamento, medidas de acalmia de tráfego, modos suaves, logística urbana, segurança rodoviária, infraestruturas e redes de transporte;

d) Concretizar o Plano Almada Ciclável, através da elaboração de estudos técnicos e projetos de percursos cicláveis, sinalizados e complementados com equipamentos de apoio ao utilizador de bicicleta, garantindo deslocações seguras, eficazes e confortáveis;

e) Prosseguir o Plano de Logística Urbana de Almada, que visa a melhoria da eficiência operacional, energética e ambiental e a integração dos processos de logística urbana em Pequenas e Médias Cidades Europeias no concelho;

f) Acompanhar o desenvolvimento e execução Plano Municipal de Mobilidade Elétrica, contribuindo para a gestão e manutenção da rede concelhia de postos de recarga para veículos elétricos;

g) Propor e elaborar planos de deslocações em polos de atração de tráfego concelho de Almada (escolas, campus universitário, praias, espaços comerciais, empresas), em parceria com a AGENEAL;



- h) Promover a integração de estudos de mobilidade urbana e transportes nos instrumentos de planeamento e gestão territorial, ambiental e outros, em articulação com outros serviços competentes;*
- i) Promover o estudo das funções da Câmara Municipal no planeamento e contratualização de serviços de transporte público no concelho de Almada;*
- j) Assegurar o desenvolvimento de estudos de conceção de serviços de transporte urbano flexíveis, avaliando a possibilidade de alargamento do serviço de mobilidade inclusiva FLEXIBUS, acompanhando e monitorizando o seu funcionamento tendo por base o estudo de implantação realizado pela AGENEAL, e o contrato de gestão e exploração celebrado com a ECALMA;*
- k) Definir, em colaboração com os serviços municipais competentes, a especificação dos requisitos técnicos e de segurança necessários à qualificação e manutenção da rede viária municipal e os requisitos e especificações a considerar nos licenciamentos urbanísticos de infraestruturas viárias, nas áreas de trânsito, circulação, modos suaves, segurança e estacionamento;*
- l) Apreciar e emitir propostas de autorização relativo aos pedidos de condicionamento de trânsito;*
- m) Apreciar, emitir parecer e participar nas situações de realização de provas desportivas, colocação de publicidade ou outras utilizações e ocupação da via pública que pela sua natureza possam requerer ou recomendar acompanhamento especializado;*
- n) Assegurar, em articulação com as Juntas de Freguesia, a colocação de abrigos de passageiros e outro mobiliário urbano, incluindo sinalização direcional;*
- o) Assegurar a gestão dos parques públicos de estacionamento e nos terminais rodoviários públicos, designadamente através de contratos de gestão com a ECALMA, Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada;*
- p) Coordenar e assegurar o funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito e Transportes e promover a concretização das suas decisões.*
- q) Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em duas subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas respetivamente à "Mobilidade e Transportes" (GMT) e ao "Trânsito" (GT), na disposição do dirigente e do modelo de organização a adotar."*

10. Proceder a alterações ao artigo 22º do "Anexo C - Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais de Almada", na definição das atribuições da Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública (DIVIP) o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 22.º

Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública (DIVIP) do Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM)

São competências da DIVIP:



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

- a) Apreciar e coordenar com os serviços competentes e operadores relevantes, todas as intervenções a realizar na via pública sob jurisdição do Município, designadamente a execução de trabalhos em infraestruturas,*
- b) Apreciar e emitir propostas de autorização relativo aos pedidos de intervenção de operadores de subsolo em infraestruturas viárias e iluminação pública;*
- c) Prestar apoio técnico às Juntas de Freguesia em matéria de rede viária e de iluminação pública;*
- d) Assegurar, em articulação com as Juntas de Freguesia, a manutenção das vias, passeios e calçadas, e promover em permanência a respetiva sinalização;*
- e) Coordenar a execução dos trabalhos de construção e manutenção de arruamentos, parqueamentos, passeios e outros similares, por administração direta ou com recurso a empreitada e fornecimento de serviços externo, assegurando a atualização do respetivo cadastro, e dando conhecimento da mesma aos demais serviços municipais que possam beneficiar dessa informação;*
- f) Definir as prioridades de manutenção;*
- g) Coordenar o funcionamento das equipas de manutenção;*
- h) Gerir o Estaleiro Municipal afeto às atividades de manutenção e conservação da rede viária e de iluminação pública e também restantes atividades de outros serviços;*
- i) Coordenar e executar em permanente articulação, os trabalhos solicitados pelos serviços municipais competentes em matéria de mobilidade urbana e trânsito;*
- j) Assegurar a execução e manutenção da sinalização de trânsito vertical, horizontal, sinalização direcional e semafórica, bem como do mobiliário urbano de comodidade e segurança para condutores e peões;*
- k) Em colaboração com os serviços municipais competentes, a especificação dos requisitos técnicos e de segurança necessários à qualificação e manutenção da rede viária municipal e iluminação pública e os requisitos e especificações a considerar nos licenciamentos urbanísticos de infraestruturas viárias e iluminação pública;*
- l) Promover, coordenar, fiscalizar e/ou executar a elaboração de projetos de execução de obras públicas no âmbito da construção, da conservação e da beneficiação da rede viária municipal e da iluminação pública;*
- m) Coordenar as atuações do Município com as entidades concessionárias do fornecimento e da distribuição de energia elétrica, em especial no que se refere à iluminação pública;*
- n) Assegurar a gestão e atualização do Plano Diretor de Iluminação Pública do concelho, priorizando soluções energeticamente eficientes que otimizem a operação e o funcionamento do sistema e garantam níveis de iluminação de qualidade (telegestão e LED), em coordenação com os serviços municipais competentes e a entidade concessionária;*
- o) Coordenar as atuações do Município com as entidades concessionárias do fornecimento e da distribuição de energia elétrica;*



p) Organizar-se internamente, enquanto e caso se repute adequado, em duas subunidades orgânicas conforme previsto na alínea c), do número 1 do artigo 2.º, afetas respetivamente ao “Rede Viária” (GVIA) e à “Iluminação Pública” (GIP), na disposição do dirigente e do modelo de organização a adotar. “

11. Retificar o Organograma aprovado e constante do “Anexo D - Organograma dos Serviços Municipais (Estruturas Nuclear e Flexível)”, devendo, no âmbito da dependência do Departamento de Administração Geral e Finanças e em conformidade com a estrutura flexível aprovada nos termos do anteriormente aludido anexo C, passar a constar a designação de “Divisão de Finanças”, em substituição da designação de “Divisão Financeira”;

12. Retificar o Organograma aprovado e constante do “Anexo D - Organograma dos Serviços Municipais (Estruturas Nuclear e Flexível)”, devendo, no âmbito da dependência do Departamento de Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade e em conformidade com a estrutura flexível aprovada nos termos do anteriormente aludido anexo C, passar a constar a designação de “Divisão de Inovação, Clima e Energia (Cidades Inteligentes)”, em substituição da designação de “Divisão de Ambiente, Inovação, Clima e Energia (Cidades Inteligentes)”;

13. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração da redação do artigo 14º nº 1 do Anexo A – Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, com vista à supressão do requisito inerente à titularidade de licenciatura para efeitos de Recrutamento para exercício de cargos de direção Intermédia de 3º e 4º Graus, passando este preceito a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.º

Cargos de Direção Intermédia de 3.º e 4.º Grau

1 — Sem prejuízo do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, são recrutados, por procedimento concursal, de entre elementos da administração pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam três anos de demonstrada experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias inerentes à área de atividade e funções do cargo a prover.”

6.9 – Entrou-se no ponto 3.24 da agenda relativo à Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Celebração de Contrato Programa com a AGENEAL para o desenvolvimento de atividades de melhoria da eficiência energética e descarbonização de Almada em 2018;

6.9.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal;

6.9.2 – Não havendo pedidos de palavra e verificado o quórum, passou-se à votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada nos termos do nº 5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, aprova a proposta da Câmara Municipal sobre “celebração de contrato-programa com a AGENEAL para o desenvolvimento



de atividades de melhoria da eficiência energética e descarbonização de Almada em 2018”, que a seguir se transcreve:

“Considerando que o Município de Almada tem apostado na promoção e adoção por parte da sua comunidade de práticas e comportamentos com vista à utilização eficiente da energia e à redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) geradas no Concelho de Almada, em particular nos sectores residencial, serviços, transportes e indústria, prosseguindo a transição energética para uma sociedade de baixo carbono.

Considerando a necessidade em aprofundar o esforço local de redução das emissões de gases com efeito de estufa, como contributo para inverter e limitar o aumento da temperatura média do Planeta, até um teto de 2º C, relativamente aos valores pré-industriais.

Considerando, nesse contexto, o compromisso do Município de Almada e de outros Governos Locais em reduzirem as emissões geradas nos seus territórios em 80% até 2050, com a subscrição da Declaração de Paris, emanada da Cimeira Climática de Paris COP 21.

Considerando que o Município de Almada é fundador e membro dos órgãos sociais da Agência Municipal de Energia de Almada, AGENEAL, associação privada sem fins lucrativos constituída em 1999, e que esta aprovou no seu plano de atividades para 2018 um conjunto de ações que concorrem para o interesse público municipal naquelas áreas, especificamente do seguinte modo:

1. Eficiência energética em edifícios e serviços urbanos

– Promoção da eficiência energética no sector residencial e em edifícios de utilização pública:

- Apoio à conceção de novos edifícios e de intervenções de reabilitação no património edificado existente*
- Eficiência energética e aproveitamento de energias renováveis no parque de edifícios de Almada*

– Aplicação do Sistema Nacional de Certificação Energética de Edifícios no concelho de Almada, incluindo ações de verificação e de sensibilização

- Desenvolvimento de ações de verificação do cumprimento do SCE, Sistema de Certificação Energética de Edifícios*
- Desenvolvimento de ações de formação e esclarecimento técnico sobre o SCE e do SEEP*

– Ações de divulgação e informação para a redução do consumo de energia do sector dos edifícios em Almada.

2. Acessibilidades e mobilidade urbana sustentável

– Autoridade Local de Transportes

- Apoio ao desenvolvimento de a proposta de atuação da CMA enquanto autoridade local de transportes (regulação, planeamento, contratação de serviços, gestão da concessão, controlo da concessão, integração de serviços e promoção).*
- Apoio ao desenvolvimento do estudo das fontes de financiamento dos Serviços de Transporte Público Rodoviário.*



- Apoio ao desenvolvimento de estudo de reestruturação da Rede de Transportes Públicos Rodoviários, em articulação com a AML, cuja exploração deverá ser concessionada até 3 de Dezembro de 2019.
- Expansão do MST à Costa da Caparica
 - Apoio ao estudo do Grupo de Trabalho “Corredor de Transporte Público em Sítio Próprio”, criado pelo Despacho nº 11382/2017, de 18 de Dezembro, para definição de um corredor de transportes públicos em sítio próprio
- Serviços de Mobilidade Flexível em Almada
 - Serviço de mobilidade inclusiva FLEXIBUS.
 - Serviço de mobilidade inclusiva “Almada Bus Saúde”.
 - Serviços de mobilidade flexível nas freguesias.
- Plano de Logística Urbana Sustentável de Almada
 - Mini-centro de consolidação urbana (2ª ordem), em Cacilhas, associado do Laboratório Vivo para a Descarbonização.
 - Ação piloto de entrega de mercadorias em bicicleta em Almada.
 - Divulgação plataforma cargo-bike “Dorothy”.
- Sensibilização para uma mobilidade urbana eco-eficiente (usufruto comunidade Almada – transportes)
 - Guia Digital dos Transportes Públicos de Almada.
 - Aplicação mobile “Almada pedonal + metro” (Mobility as a Service, MaaS).
- Promoção da mobilidade elétrica em Almada
 - Acompanhamento do Plano Municipal de Mobilidade Elétrica de Almada.
 - Demonstração de veículos alternativos.
- Semana Europeia da Mobilidade 2018 e iniciativas de informação e sensibilização para a mobilidade urbana sustentável, em Almada.
- Fórum da Mobilidade de Almada.
- Participação em redes e plataformas de mobilidade e transportes
 - Plataforma TRANSPORLIS
 - EcoMobility Alliance
 - Logical Town
 - Movimento Menos Um Carro
 - Grupo de Trabalho Metropolitano da Mobilidade e dos Transportes (AML)



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

3. Energia e clima: Estratégia Local para as Alterações Climáticas no Município de Almada

– Componente de Mitigação da ELAC

- Desenvolvimento da Plataforma Local Almada Clima, PLAC*
- Acompanhamento projeto Intensify (intensificar o envolvimento da comunidade para uma maior descarbonização)*
- Projecto europeu SuReCity (ferramenta de monitorização da mitigação das emissões carbónicas em Almada e nas cidades do consórcio).*
- Projecto Blue Action, Arctic Weather and Climate (Impacto do Ártico no Meteorologia e Clima).*
- Projecto IUC Belo Horizonte – Almada, Parceria com a cidade de Belo Horizonte para políticas climáticas e de desenvolvimento sustentável.*

4. Informação e educação para a eficiência energética e carbónica:

- Ações dirigidas à Comunidade Educativa, incluindo o projeto municipal Agenda 21 da Criança.*
- Recursos educativos para a eficiência energética e mobilidade sustentável.*
- Ações para o uso da bicicleta, a partir da publicação “O meu livro de bicicletas”, no âmbito do programa de educação rodoviária “Aprender a andar em bicicleta na cidade”.*
- Dinamização de ações de rua, associadas a eventos promovidos pela Câmara Municipal de Almada.*
- Colaboração em publicações periódicas.*

Considerando que o desenvolvimento destas atividades concorre para a concretização das linhas de orientação 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.6, 4.4, 4.5, 6.4.1, 6.5 e 6.6, inscritas nas Opções do Plano de Atividades e Orçamento 2018 da Câmara Municipal de Almada, na medida em que são atividades gerais que beneficiam os munícipes de Almada.

Considerando os artigos 56º, 59º, 19º e 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto (Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, RJSEL), na sua atual redação, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017.

Considerando que esta alteração veio, novamente, possibilitar a celebração de contratos-programa entre os Municípios e as associações de direito privado participadas, sobre as quais exerçam influência dominante, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19 do RJSEL.

Considerando, que as atividades previstas no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) de 2018 da AGENEAL, aprovado por unanimidade com os votos também favoráveis do Município de Almada, se revestem de inegável interesse público municipal, justificando-se plenamente que a Câmara Municipal de Almada delibere aprovar a celebração de um contrato-programa para o desenvolvimento e realização das referidas atividades constantes do PAO 2018 da AGENEAL.



Considerando que a celebração de contrato-programa com a AGENEAL carece de aprovação da Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal.

Propõe-se, abrigo do articuladamente disposto nos artigos 56º, 59º, 19º e 47º, todos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, constante da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (na sua atual redação), que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- 1. Aprovar a proposta de celebração de um contrato-programa com a Agência Municipal de Energia de Almada – AGENEAL, para o desenvolvimento de atividades que prosseguem fins de relevante interesse local e que se compreendem no âmbito das atribuições do próprio Município e que se encontram plasmadas no Plano de Atividades para 2018 daquela entidade, as quais visam estimular a adoção de comportamentos com vista à eficiência energética, acessibilidades e mobilidade urbana sustentável, redução de consumos de energia e de emissão de GEE e de informação e educação para a eficiência energética e carbónica, acima melhor identificadas, e que suportam o desiderato de um modelo de desenvolvimento de baixo carbono em Almada;*
- 2. Sob condição de aprovação do previsto no número anterior, e para aqueles efeitos, aprovar a proposta de minuta de contrato-programa a celebrar entre o Município de Almada e a AGENEAL, e a consequente atribuição do respetivo subsídio à exploração, no valor global de € 95 000,00 (noventa e cinco mil euros), tudo conforme documentos anexos à presente proposta, que aqui se dão por integralmente inteiramente reproduzidos e que desta fazem parte integrante;*
- 3. Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto em 1 e 2 que antecederem, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação.*

Os encargos decorrentes da celebração do contrato programa objeto da presente deliberação serão suportados pela rubrica orçamental 0305.080701, Plano 2016/A/10, do orçamento do município do ano de 2018.”

6.10 – Entrou-se no ponto 3.25 a agenda, relativo à Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre Alteração ao Contrato Programa celebrado entre o Município e a ECALMA;

6.10.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal;

6.10.2 – No debate usou da palavra o Senhor Deputado Municipal José Rocha (BE);

6.10.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum passou-se à votação, sendo a proposta sido aprovada por maioria, com 33 votos a favor, sendo, sendo 13 dos eleitos do Grupo Municipal do PS incluindo do Senhor Presidente de Junta de Freguesia e do Senhor Presidente de Junta da União de Freguesias que o integram, 13 dos eleitos do Grupo Municipal da CDU incluindo os/a Senhores/a Presidentes de Junta das Uniãos de Freguesias que o integram, 5 dos eleitos do Grupo Municipal do PSD, 1 do eleito do PAN e 1 do eleito do CDS-PP, e 4 votos contra dos eleitos do Grupo Municipal do BE, através da:

DELIBERAÇÃO



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de Almada, do nº 5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, aprova a alteração ao contrato-programa celebrado entre o Município e a ECALMA - Empresa Municipal de Estacionamento e Circulação de Almada, E.M., para o período de 2018 a 2019, nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- A ECALMA presta um serviço público;*
- Pela natureza dos contratos programa, que obriga a que cada área nele considerado seja executada e contabilizada por si e não como um todo, não há compensação automática de valores dentro do Contrato Programa como um todo mas às áreas nele especificadas;*
- É necessário proceder a uma alteração do paradigma do sistema de financiamento da ECALMA para a boa persecução da sua missão, em particular na área dos residentes;*
- A área dos residentes é, por natureza, um serviço deficitário que deve ser integralmente suportado por um contrato programa porque não lhes estão associados quaisquer receitas e apenas custos provenientes da emissão de dísticos ou alocação de recursos humanos para verificação do cumprimento do ordenamento dos lugares que lhes estão reservados;*
- O valor apurado para os custos associados à área de residentes é ligeiramente superior a 230.000 euros, segundo um estudo de sustentabilidade da Gestão de Fiscalização de lugares reservados a Residentes, estudo este até já citado pelo Fiscal Único;*
- Houve uma diminuição de receitas de algumas áreas de atividade, o que significa que não é possível alavancar os défices de uma área específica, como a dos residentes, com as receitas de outras, de onde se destaca a redução cobrança das coimas em 200.000 € fruto de uma atuação preventiva vs. punitiva da Ecalma;*
- Enquanto a alteração ao regulamento estacionamento, paragem e circulação no concelho de Almada e a alteração aos estatutos da ECALMA não se concretizar não será possível diversificar as fontes de receita da empresa;*
- No caso da ECALMA apresentar resultados positivos - porque os custos inerentes a uma atividade previstos no contrato programa podem ser compensados pelos resultados positivos de outras áreas de atividade – a ECALMA coloca esse montante à disposição da Câmara Municipal de Almada;*
- A ECALMA decidiu protelar os investimentos previstos para outras áreas que não residentes, nomeadamente a nível dos parques, que só estavam previstos acontecerem mais para o final deste ano para o caso de ser necessário sugerir uma alteração do contrato programa, o que faz com que haja verba disponível nestas rubricas;*
- Que a redução dos montantes de investimento previstos para outras áreas, designadamente nos parques, será, em parte significativa, compensada pela existência de outros mecanismos de financiamento como a candidatura ganha ao Fundo de Eficiência Energética promovida pela Ageneal;*
- O Fiscal Único considera importante esta alteração;*



- Não há aumento do valor total do contrato programa, mas da forma como as verbas são internamente distribuídas;
- O Plano de Atividades e Orçamento para 2019 não é impactado negativamente por esta alteração;
- A ECALMA vai prosseguir esta política de prevenção vs punição;
- A ECALMA mudou o seu paradigma de atuação externa e iniciou o processo de ampliação das áreas onde nos últimos anos tem prestado serviço, como na Av. do Cristo Rei, em que não houve qualquer retorno financeiro;
- A ECALMA tem recebido inúmeros pedidos de intervenção de Almadenses que solicitam uma melhoria da sua atuação;
- Nos recentes levantamentos realizados por equipas interdisciplinares da ECALMA, que até já foram abordados em reunião de Câmara, a informalidade passou a ser a regra na forma de realizar o estacionamento no concelho de Almada, o que prejudica os residentes;
- O Conselho de Administração da Ecalma apreciou e aprovou o presente aditamento conforme disposto na al. e) do n.º 1 do at.º 16.º dos Estatutos da Ecalma.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Almada delibere:

Nos termos das disposições conjugadas do nº 3 do artigo 32.º e do nº 1 e 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nº 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável por força do artigo 4º do mesmo diploma, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 do art.º 23.º dos Estatutos da Ecalma em vigor e da Cláusula Nona do Contrato-Programa 2018-2019:

1. Aprovar a primeira adenda ao identificado contrato, que altera a Cláusula Sétima, bem a alteração dos Anexos 3 a 5 do Contrato-Programa 2018-2019, que se juntam e fazem parte integrante da presente proposta.
2. Sob condição prévia de deliberação favorável do proposto em 1 que antecede, remeter a presente Proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos preceitos supra aludidos.”

6.11 – Entrou-se no ponto 3.26 da agenda, relativo à Apreciação e votação da Proposta da Câmara Municipal sobre a Minuta de Contrato Programa para o período 2018-2019 entre o Município de Almada e a Nova Almada Velho – Agência de Desenvolvimento Local;

6.11.1 – Para apresentar a proposta usou da palavra a Senhora presidente da Câmara Municipal;

6.11.2 – Não havendo pedidos de palavra a verificado o quórum passou-se a votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, nos termos do nº 5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, aprova a Minuta do Contrato-Programa entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

Local, para o período de 2018 a 2019, nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de novembro de 2018, que a seguir se transcreve:

“A “Nova Almada Velha- Agência de Desenvolvimento Local” tem, de acordo com o artigo Primeiro, número Um, dos respetivos Estatutos, a natureza de pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e é maioritariamente participada pelo Município;

A mesma Agência prossegue fins de relevante interesse público e de interesse geral e o seu objeto “potenciar o desenvolvimento integrado da Cidade de Almada, enquanto centralidade metropolitana de primeira importância, contribuindo para consolidar a realidade da grande cidade das duas margens, para revitalizar o relacionamento urbano com o Estuário do Tejo e para o estabelecimento de complementaridades funcionais no contexto de uma Área Metropolitana multipolar, através de ações e projetos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de caráter social, nomeadamente nos domínios do património cultural e natural, do lazer e do turismo, da animação urbana, da formação profissional e do emprego, da divulgação e do marketing” está em consonância com as atribuições municipais, com maior destaque para a contemplada no artigo 23º, nº 2 alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estando, pois em conformidade com o previsto nos artigos 56º, nº 1 e 59º, ambos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;

Os mencionados artigos 56º e 59º, bem como os artigos 19º e 47º da Lei 50/2012, foram alterados pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), possibilitando, de novo, a celebração de contratos-programa entre os Municípios e as associações de direito privado participadas, sobre as quais exerçam influência dominante, como é o caso em presença;

De facto, o n.º 1 do artigo 47.º, aplicável, com as devidas adaptações, por força do nº. 3 do artigo 59º, ambos da mencionada Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto, prevê que: “A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de Contratos-Programa com as entidades públicas participantes”;

A competência para a aprovação dos Contratos-Programa é, de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), ambos do já indicado Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como pelo n.º 5 do artigo 47.º da mesma Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo;

Considerando que a Agência gere o Núcleo Empresarial de Almada Velha e o Quarteirão das Artes e que importa, quanto aos mesmos, proceder à monitorização dos resultados relativos ao seu funcionamento e reforçar a sua notoriedade enquanto equipamentos municipais direcionados para o acolhimento empresarial;

Considerando, por outro lado, que o Protocolo de Colaboração para a “promoção, gestão, desenvolvimento e financiamento do Portal Almada Digital”, entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local (aprovado por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 19/12/2007), se encontra



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

desadequado à atual conjuntura, justificando-se, pois, face à aprovação do Contrato-Programa que segue, a sua não renovação para o próximo biénio;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente:

1. Aprovar a proposta de celebração de um Contrato-Programa com a Nova Almada Velha-Agência de Desenvolvimento Local, com o NIPC 500051054, para o desenvolvimento de atividades que prosseguem fins de relevante interesse local e que se compreendem no âmbito das atribuições do próprio Município, conforme melhor identificado nas cláusulas 1ª e 2ª do mesmo.

2. Em consequência, aprovar a minuta do Contrato-Programa, em conformidade com o n.º 5 do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida, como anexo A, constituindo parte integrante da presente Proposta.

3. Sob condição da aprovação do proposto nos números anteriores:

3.1. Submeter a mesma minuta do Contrato-Programa à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos referidos normativos legais - artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3.2. Aprovar a cessação de vigência do mencionado Protocolo de Colaboração para a “promoção, gestão, desenvolvimento e financiamento do Portal Almada Digital”.

6.12 – Entrou-se no ponto 3.27 da agenda, relativo a Apreciação e Votação da Proposta da Câmara Municipal sobre a Designação dos Júris para Procedimento Concursal Tendente ao Recrutamento de CDGAU1, CDGAU2, CDGAU3 e CDGAU4 (cargos de Direção Intermédia de 2º grau;

6.12.1 – Para apresentação da proposta usou da palavra a Senhora Presidente da Câmara;

6.12.2 – No debate usaram da palavra o Senhor Deputado Municipal João Gerales (CDU) e a Senhora Presidente da Câmara:

6.12.3 – Não havendo mais pedidos de palavra e verificado o quórum passou-se à votação por voto secreto, sendo a proposta aprovada por maioria, com 21 votos a favor e 16 votos brancos, através da seguinte:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo e em cumprimento do artigo 13º, nº 1 da Lei nº 49/2012, de 20 de agosto, delibera aprovar a Proposta da Câmara Municipal sobre a “Designação dos Júris para procedimento concursal tendente ao recrutamento de CDGAU1, CDGAU2, CDGAU3 e CDGAU4 (cargos de Direção Intermédia de 2º grau)”, que a seguir se transcreve:



MUNICIPIO DE ALMADA Assembleia Municipal

“Na sequência do acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, proferido no processo n.º 491/07.9 BEALM, cuja documentação se anexa (Doc. 1 e Doc. 2), há que desencadear até dezembro de 2018, os procedimentos tendentes à execução da sentença judicial em apreço.

Foram, por acórdão, declarados nulos os anteriores atos referentes à constituição do júri dos procedimentos concursais abertos em janeiro de 2006, para a ocupação dos cargos de Chefes de Divisão (1, 2, 3 e 4) de Gestão e Administração Urbanística.

Cabe, agora, cumprir o determinado no acórdão do TCAS, que manda repetir os procedimentos concursais de 2006, com fundamento em que a administração tem o dever legal de reconstituir a situação que existiria, caso não tivesse sido praticado o ato nulo, o que desde logo implica a prática dos atos jurídicos e das operações necessárias à exigida reconstituição, bem como a eliminação de todos os atos consequentes ou emergentes do ato anulado.

Conforme informação que antecede e sustenta a presente proposta, por decisão judicial o Município de Almada ficou obrigado, por sentença, a elaborar novo procedimento concursal tendente à nomeação em regime de comissão de serviço dos cargos de direção intermédia em causa, observando as regras de constituição do júri, aplicável à data dos factos, consoante o artigo 21.º n.º 3 do Estatuto do Pessoal Dirigente, estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15/1, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 20/08, o qual determina o seguinte:

“O júri é constituído:

- a) Pelo titular do cargo de direção superior do 1.º grau do serviço ou organismo em cujo quadro se encontre o cargo a prover ou por quem ele designe, que preside;*
- b) Por dirigente de nível e grau igual ou superior ao do cargo a prover em exercício de funções em diferente serviço ou organismo, designado pelo respetivo dirigente máximo;*
- c) Por indivíduo de reconhecida competência na área funcional respetiva, designado por estabelecimento de ensino de nível superior ou por associação pública representativa de profissão correspondente. “*

Assim, em face do referido, propõe-se que:

1 - A Câmara Municipal aprove a constituição dos júris para os procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para a ocupação dos cargos de Chefes de Divisão (1, 2, 3 e 4) de Gestão e Administração Urbanística, com a seguinte composição:

Presidente: Gabriel Alexandre Martins Lorena de Oliveira, Diretor da Direção Municipal de Obras, Mobilidade e Urbanismo (para os quatro procedimentos);

1.º Vogal: Carlos Manuel Saraiva Dias, Diretor do Departamento de Administração Urbanística, em regime de substituição nos termos do Despacho n.º 412/2018, emitido pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada em de 4/10 (para os quatro procedimentos);

2.º Vogal: Professor Doutor Eduardo Soares Ribeiro Gomes Cavaco. (Procedimento Concursal Chefe da DGAU1).

2.º Vogal: Professor Doutor José Nuno Varandas Ferreira. (Procedimento Concursal Chefe da DGAU2).



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

2.ª Vogal: Professora Doutora Carla Alexandra da Cruz Marchão. (Procedimento Concursal Chefe da DGAU3).

2.ª Vogal: Professor Doutor Rui Pedro César Marreiros. (Procedimento Concursal Chefe da DGAU4).

2 - Após aprovação, deve a presente proposta de constituição dos júris ser submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal."

7 – Sendo próximo das 0 horas, deu-se por concluída a 4ª reunião da Sessão Ordinária de novembro, tendo-se concluído a agenda da sessão.

8 - Tendo em consideração a informação sobre os membros da Câmara Municipal em funções, foi verificada a presença na Reunião da Senhora Presidente da Câmara Municipal Senhora Inês de Medeiros e dos/as Senhores/as Vereadores/as Francisca Parreira, João Couvaneiro, Teodolinda Silveira, Nuno Matias, Miguel Salvado, José Gonçalves, Amélia Parda, António Matos, Rui Jorge Martins e Luís Filipe Pereira.

9 - Foi verificada a presença na Reunião do Jornalista Senhor Miguel Ribeiro do Boletim Municipal DIRP – CMA, dos operadores de câmara da Ricochete Filmes e de cerca de 60 Senhores Munícipes.

10 - Por ser verdade se elaborou a presente Minuta de Ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Mesa.

O PRESIDENTE _____

O 1º SECRETÁRIO _____

A 2ª SECRETÁRIA _____

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso n.º 16454/2022**

Sumário: Projeto do Regulamento de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública.

Torna-se público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Almada, em reunião ordinária de 06 de junho de 2022 e a Assembleia Municipal de Almada na sua sessão de 05 de julho de 2022, deliberaram aprovar o projeto de Regulamento de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública que abaixo consta, após introdução de alterações à sua versão inicial, no que diz respeito às matérias constantes nos artigos 5.º, 6.º, 11.º, 12.º, 29.º, 51.º, 57.º e 61.º, bem como os n.ºs 2 e 3, do Anexo II, e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis, a contar da data da presente publicação. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá também consultar o projeto de regulamento e demais informação relevante no site institucional do Município de Almada, através do *link* <https://www.cm-almada.pt/projeto-de-regulamento-de-estacionamento-paragem-e-circulacao-na-via-publica> e, se assim o entender, formular as observações, sugestões ou contributos que entenda por convenientes, os quais devem ser apresentadas por escrito, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Almada, devendo ser remetidas por correio eletrónico, para o endereço r.estacionamento@cma.m-almada.pt.

2 de agosto de 2022. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

Projeto de Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública**Preâmbulo**

O panorama atual do estacionamento na via pública, no concelho de Almada, obriga a uma profunda reflexão de todos os Almadenses e de todas as forças políticas, uma vez que é imperativa uma alteração no comportamento dos condutores, na atuação dos agentes de fiscalização e no bem-estar de todos os que usufruem dos passeios e estradas do concelho.

Neste contexto, o desordenamento que se verifica na forma de estacionar no município de Almada não poderá deixar de se considerar indissociável do facto do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública em vigor, bem como os vários Regulamentos Específicos existentes, representarem uma visão datada não só do conceito de mobilidade bem como da própria função do legislador.

Acresce que, no âmbito do processo de descentralização em curso, desencadeado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, foram já atribuídas novas competências e áreas de influência ao Município de Almada que necessitam, agora, de ser previstas e regulamentadas.

A reflexão que urge agora realizar não poderá, assim, deixar de resultar num novo instrumento orientador do estacionamento e circulação de Almada, que vise concentrar e uniformizar o estacionamento e circulação no concelho, disciplinar o desordenamento atual e promover o bem-estar e coesão de todos os envolvidos, sejam eles residentes, profissionais, condutores ou visitantes de Almada.

O presente projeto de Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública visa uniformizar e consolidar os vários regulamentos existentes bem como proceder ao ordenamento do estacionamento, paragem e circulação no concelho de Almada.

Desta forma, o presente projeto de Regulamento procura condensar, num único diploma, o Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, bem como os vários Regulamentos Específicos de Estacionamento e Circulação das UOGEC de Almada Centro, de Almada Ocidental, da Av. 23 de julho, de Cacilhas, do Centro Sul/Museu,

da Costa da Caparica, da Cova da Piedade, da Quinta da Alegria, do Pragal Velho, da Quinta da Horta, de Barrocas e o Regulamento de Cargas e Descargas do Concelho de Almada.

O concelho de Almada passa a estar organizado em 42 zonas e 4 eixos tarifários, a saber Eixos Vermelhos (eixos viários de alta rotação), Eixos Amarelos (eixos viários de média rotação), Eixos Verdes (eixos viários de baixa rotação), Eixos Azuis (Interfaces).

Pese embora as zonas propostas no presente projeto de Regulamento abrangerem todo o município de Almada, permitindo assim que todos os munícipes sejam titulares de dístico e evitando a existência de ruas de fuga, prevê-se a possibilidade de alteração das Zonas de Estacionamento mediante deliberação da Câmara Municipal de Almada, precedida de um período de audição pública.

Refira-se que as zonas agora propostas assentam num conceito de zonas de uso misto, ou seja, de utilização tanto por titulares de dístico de residente como por visitantes, pretendendo-se assim proteger os moradores e promover a rotação de lugares disponíveis. Note-se, ainda assim, que está prevista a possibilidade da existência de zonas de residentes.

Promove-se ainda uma profunda alteração nos títulos de estacionamento, prevendo-se agora, para além do Talão de estacionamento, do Cartão pré-comprado, dos Bilhetes diário, semanal e mensal, e do Dístico de Residente:

Dístico Profissional e o Dístico Porta a Porta, que visam proteger os comerciantes do município, permitindo o estacionamento sem limite de tempo mediante o pagamento de uma tarifa única, sendo que o último visa exclusivamente aqueles que prestam serviços em vários locais, permitindo estacionar em todo o Município de Almada;

O Dístico Verde e o Dístico de Veículos de Utilização Partilhada que, no âmbito de políticas de proteção do ambiente, permitem aos proprietários de veículos movidos exclusivamente a eletricidade ou híbridos com sistema de carregamento elétrico ou entidades que visem a partilha de veículos, o estacionamento no concelho com tarifas mais vantajosas ou mesmo gratuitas;

Dístico de Acesso Especial, previsto para situações excecionais, devidamente fundamentadas, como sejam a necessidade da prestação de apoio social ou humanitário ou outras.

O presente Projeto de Regulamento introduz a previsão de isenção das tarifas de estacionamento para as pessoas condicionadas na sua mobilidade, detentoras do cartão ou dístico de estacionamento emitido pelo Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres (IMT), como medida de apoio à sua mobilidade e de compensação às restrições que lhes são impostas pelas barreiras arquitetónicas existentes.

Consideram-se ainda as orientações preconizadas para elaboração de Regulamentos Municipais de Trânsito da ANSR, de onde resulta que não podem os Regulamentos Municipais de Trânsito conter disposições relativas a coimas e/ou outras sanções por violação do Código da Estrada e de toda a sua legislação complementar, que poderão resultar na beneficiação do infrator.

As operações de carga e descarga são igualmente alvo de alteração significativa, uma vez que passam a ser permitidas entre as 09:00 e as 18:00, mas passam a ser limitadas a duas horas por operação.

Finalmente, pretende-se ainda clarificar e ordenar a atribuição de lugares privativos, prevendo-se agora a atribuição de dísticos a veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade ou híbridos com sistema de carregamento elétrico junto aos pontos de carregamento elétricos bem como a entidades privadas por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada.

Nestes termos, apresenta-se o Projeto de Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, elaborado em estreita colaboração entre a equipa técnica da Câmara Municipal de Almada e a ECALMA, atual WeMob, E. M., S. A., em execução do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, da alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a ser aprovado pela Assembleia Municipal.

Este Projeto de Regulamento foi sujeito a consulta pública por um período de 30 dias contados da publicação da sua aprovação pelo Executivo Camarário.

Assim, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, propõe-se a aprovação do seguinte Projeto de Regulamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e norma habilitante

O presente Regulamento estabelece, para o concelho de Almada:

a) O regime de utilização das vias e espaços públicos, constante do Título II, aprovado ao abrigo do disposto na alínea *n*) do artigo 23.º e na alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;

b) O regime de utilização de zonas de residentes, de lugares reservados a pessoas com deficiências, e de vias pedonais e de acesso condicionado constante do Título III, aprovado ao abrigo do disposto na alínea *n*) do artigo 23.º e na alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;

c) O regime de carga e descarga para comerciantes, constante do Título III, e aprovado ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

d) O regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, constante do Título V, e aprovado ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

e) O regime de fiscalização do cumprimento do Código da Estrada, no que concerne ao estacionamento, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito e como tal considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, constante do Título VI, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Zonas de Residentes — zonas na via pública destinadas tendencialmente ao estacionamento de veículos de residentes;

b) Vias Pedonais — Vias especialmente afetas à circulação de peões, de acesso e estacionamento limitado;

c) Vias de Acesso Condicionado — Vias de circulação de acesso limitado e de estacionamento na via pública restrito a residentes;

d) Zonas de Estacionamento (ZE) — divisões geográficas de todo o município de Almada constituídas por conjuntos de vias;

e) Eixos de Rotação — Conjunto de arruamentos identificados por necessidades de rotação de lugares de estacionamento, para os quais são desde já definidos patamares máximos de tarifa de estacionamento a aplicar quando se verifique a necessidade de introduzir pagamento para fomentar a sua rotatividade;

f) Bolsa de carga e descarga — Espaço da via pública composto por um ou vários lugares de estacionamento especialmente destinado, por construção ou sinalização, à paragem de veículos automóveis para a realização de operações de carga e descarga;

g) Bolsas de Estacionamento — zonas especiais de estacionamento, com características de exploração específica para cada bolsa, delimitadas de acordo com objetivos definidos pelo Município;

h) E. M. — WeMob, E. M., S. A. ou a empresa municipal responsável pela promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano que suceda nas competências delegadas naquela;

i) Regulamento de Sinalização de Trânsito — as normas aplicáveis a todo o território nacional aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março;

j) AMA — Assembleia Municipal de Almada;

k) Lugar de estacionamento — Espaço delimitado por marcas rodoviárias reservado ao estacionamento.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — O estacionamento no Município de Almada rege-se pelo presente Regulamento, pelo Código da Estrada e pela demais legislação aplicável.

2 — As normas constantes do presente Regulamento não dispensam nem prejudicam as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município de Almada e a E. M. não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados em quaisquer Zonas de Estacionamento, Bolsas de Estacionamento, Zonas de Residentes ou outras vias municipais, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

TÍTULO II

Utilização das vias e espaços públicos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Condições gerais de utilização

1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento deve ser efetuado dentro dos lugares de estacionamento criados para o efeito e pode estar sujeito ao pagamento de uma tarifa e ter um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento e nos respetivos Anexos.

2 — Os arruamentos com lugares de estacionamento tarifados são sinalizados através da correspondente sinalização vertical ou horizontal, com marcação dos lugares de estacionamento e com as respetivas indicações respeitantes ao horário em que tal pagamento é devido.

3 — Sempre que a E. M. verifique que a relação entre a procura e oferta de estacionamento não justifique a sujeição a tarifa, o estacionamento não estará sujeito a pagamento.

4 — Qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar, por qualquer meio, o equipamento de controlo de acesso e estacionamento, é proibida e punida nos termos da lei.

5 — A implantação dos equipamentos de controlo de acesso e estacionamento nos passeios é feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior a 1,20 metros, conforme o disposto no Regime de Acessibilidade e dos Edifícios e Estabelecimentos

que recebem público, via pública de edifícios habitacionais ou, caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, os equipamentos de controlo de acesso e estacionamento devem ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e com acesso franco para o lado do passeio.

Artigo 5.º

Gestão

1 — *[Eliminado.]*

Versão anterior: Em casos excecionais, a E. M. pode contratar a terceiras entidades os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento das Zonas de Estacionamento e das Bolsas de Estacionamento, assim como os demais serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

2 — A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados, no âmbito da execução do presente Regulamento, pode ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas.

3 — A atividade de fiscalização deverá ser sempre realizada por agentes afetos à E. M.

CAPÍTULO II

Zonas de estacionamento

Artigo 6.º

Delimitação

1 — O Município de Almada é dividido em Zonas de Estacionamento (ZE) identificadas nas plantas que constituem o Anexo I ao presente Regulamento.

2 — *[Alterado.]* A Câmara Municipal de Almada, por via do presente Regulamento fica autorizada pela AMA a poder alterar as ZE existentes, salvaguardando que essa alteração não se traduza numa alteração dos Eixos de Rotação, constantes do Anexo I do presente Regulamento.

Versão anterior: A Câmara Municipal de Almada, por via do presente Regulamento, e sob proposta da E. M., fica autorizada pela AMA a poder alterar as ZE existentes, sendo a sua implementação precedida de auscultação local, a realizar no prazo mínimo legalmente previsto, mediante publicação em Boletim Municipal, num jornal de circulação regional e no sítio de Internet da E. M. e envio simultâneo à AMA para conhecimento.

3 — *[Aditado.]* As alterações de ZE previstas no número anterior deverão ser precedidas de auscultação local, a realizar no prazo mínimo legalmente previsto, mediante publicação em Boletim Municipal, num jornal de circulação regional e no sítio da internet da CMA e envio simultâneo à AMA para conhecimento.

Artigo 7.º

Classes de Veículos

Podem estacionar nos arruamentos tarifados, salvo indicação em contrário no local:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos, com exceção de autocaravanas;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 8.º

Limites Horários

1 — Nos arruamentos tarifados, nos dias úteis, o estacionamento tarifado fica sujeito ao pagamento de uma tarifa das 9h00 às 18h00.

2 — No Anexo II ao presente Regulamento encontram-se previstas as exceções a estes horários.

3 — Caso se verifiquem alterações na procura de estacionamento, mudanças de uso do solo ou atividades decorrentes de novos licenciamentos urbanísticos, a Câmara Municipal pode alterar os períodos de estacionamento tarifados previstos neste Regulamento para cada Eixo de Rotação ou para arruamentos específicos dos mesmos, mediante parecer da E. M.

4 — O estacionamento nos arruamentos tarifados, fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona no presente artigo e no Anexo II, é gratuito.

Artigo 9.º

Duração do Estacionamento

Podem ser fixados tempos máximos de permanência para arruamentos específicos ou bolsas de estacionamento inseridos em Zonas de Estacionamento.

Artigo 10.º

Bolsas de estacionamento

A E. M. pode criar Bolsas de Estacionamento em áreas delimitadas no interior de Zonas de Estacionamento, devendo definir as respetivas características de utilização e o horário de funcionamento.

Artigo 11.º

Tarifas

1 — O estacionamento nos arruamentos tarifados fica limitado aos valores máximos previstos no presente Regulamento para o respetivo Eixo de Rotação.

2 — A E. M. disponibiliza, no seu sítio da internet, os arruamentos onde o estacionamento é efetivamente tarifado.

3 — As tarifas são diferenciadas em patamares, correspondendo cada patamar a um diferente Eixo de Rotação no Município, sendo definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada Zona de Estacionamento ou de arruamentos específicos destas, a oferta da rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento e a quantidade de residentes e de lugares de estacionamento disponíveis.

4 — As bolsas de estacionamento serão tarifadas de acordo com o Anexo VI.

5 — *[Eliminado.]*

Versão anterior: Para poder desenvolver uma política flexível de tarifas, a Câmara Municipal de Almada, por via do presente Regulamento, fica autorizada pela AMA, a poder variar as tarifas em vigor numa margem até 25 % do seu valor para o caso de aumentos e sem limite no caso de reduções.

6 — A atualização das tarifas, de acordo com o valor de evolução do índice de preços ao consumidor, arredondado aos 5 cêntimos e/ou à fração de tempo de minuto, será realizada anualmente.

7 — Os arruamentos tarifados, anteriores à data da entrada em vigor do presente Regulamento, constam do Anexo XX ao presente diploma e mantêm-se tarifados desde que devidamente sinalizados nos termos do presente Regulamento.

8 — A implementação de parquímetros depende de auscultação local e posterior comunicação do relatório final à Câmara Municipal de Almada com a antecedência mínima de 30 dias.

9 — O processo previsto no número anterior será promovido pela E. M., devendo ser ouvidas as comunidades locais de residentes e comerciantes.

Artigo 12.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Almada, devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela E. M.;
- c) Os veículos das juntas de freguesia, quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela E. M., dentro da área geográfica da sua competência;
- d) Os veículos de pessoas com Cartão ou Dístico de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;
- e) Os veículos ao serviço da E. M., devidamente identificados;
- f) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes;
- g) *[Aditado.]* Como medida de apoio ao comércio local ficam isentos de pagamento todos os veículos no período de almoço das 12h às 14h.

2 — A isenção prevista na alínea f) do número anterior é aplicável desde que os veículos em causa se encontrem estacionados nos locais a eles destinados.

Artigo 13.º

Pagamento da tarifa

1 — O pagamento da tarifa devida pelo estacionamento é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.

2 — Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:

- a) Proceder a novo pagamento; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

3 — A Câmara Municipal pode alterar o patamar de tarifa de estacionamento aplicado a um arruamento específico, inserindo-o num outro Eixo de Rotação, na sequência de alterações efetuadas nos termos do artigo 6.º

Artigo 14.º

Licença de Ocupação

1 — Pela emissão da licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de lugares de estacionamento em Zonas de Estacionamento e Bolsas de Estacionamento, nomeadamente com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, atividades recreativas e similares ou outras, concedida pela entidade competente, nos termos da regulamentação aplicável, é devido, para além da respetiva taxa, o pagamento à E. M. de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento.

2 — O valor da compensação prevista no número anterior é equivalente à tarifa máxima de estacionamento prevista no presente Regulamento por cada lugar de estacionamento ocupado e por cada dia de utilização.

3 — Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, via pública, passeio, mobiliário urbano ou outros, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

CAPÍTULO III

Eixos de rotação

Artigo 15.º

Delimitação

Os Eixos de Rotação encontram-se delimitados nas plantas que constituem o Anexo I do presente Regulamento, sendo respetivamente:

- a) Eixo Vermelho — Área com Elevada Rotação;
- b) Eixo Amarelo — Área de Média Rotação;
- c) Eixo Verde — Área de Baixa Rotação;
- d) Eixo Azul — Interfaces.

Artigo 16.º

Eixos de Rotação Vermelhos, Amarelos, Verdes e azuis

Os Eixos de Rotação Vermelhos, Amarelos, Verdes e Azuis integram os arruamentos identificados nas zonas constantes do Anexo I ao presente Regulamento, de acordo com os limites estabelecidos nas respetivas plantas.

CAPÍTULO IV

Títulos de estacionamento

Artigo 17.º

Modalidades de títulos

1 — O direito ao estacionamento nos lugares de estacionamento tarifado, restrito ou por qualquer forma limitado, constitui-se mediante a aquisição de um título válido.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados títulos de estacionamento válidos nas Zonas de Estacionamento, os seguintes:

- a) Dístico de Residente;
- b) Dístico Profissional;
- c) Dístico Porta a Porta;
- d) Dístico Verde;
- e) Dístico de Veículos de Utilização Partilhada;
- f) Dístico de Acesso Especial;
- g) Talão de estacionamento;
- h) Cartão pré-comprado;
- i) Bilhete diário, semanal e mensal.

3 — Os títulos de estacionamento mencionados nas alíneas a) a f) do número anterior encontram-se regulados no Título IV do presente Regulamento e encontram-se sujeitos às taxas administrativas referidas no Anexo XVII, sendo apenas válidos para Eixos de Rotação Vermelhos, Amarelos e Verdes.

4 — Além dos títulos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Almada fica autorizada pela AMA a aprovar outros títulos de estacionamento e o respetivo regime aplicável desde que as tarifas respetivas respeitem o limite máximo correspondente aos valores tarifários definidos nos Anexos III a X e Anexos XII a XV do presente Regulamento, e o limite mínimo correspondente a 50 % destes valores, em razão da política de mobilidade e estacionamento a implementar.

5 — A Câmara Municipal pode igualmente aprovar alteração das tarifas aplicáveis aos títulos de estacionamento existentes, desde que contida nos limites definidos no número anterior.

6 — São equiparados a títulos de estacionamento os meios eletrónicos previstos no artigo 19.º ou outros que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no presente Regulamento.

7 — A Câmara Municipal autoriza a E. M. a proceder a promoções/ofertas pontuais no intuito de incentivar a aquisição de títulos eletrónicos, diários, semanais, mensais e anuais.

Artigo 18.º

Aquisição e utilização do talão de estacionamento, dos pré-comprados, do bilhete diário, semanal e mensal

1 — O talão de estacionamento e o bilhete diário, semanal e mensal devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.

2 — O cartão pré-comprado pode também ser adquirido em pontos de venda autorizados pela E. M.

3 — O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado, o bilhete diário, semanal, mensal ou outros títulos com suporte físico que venham a ser criados, devem ser colocados no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, por forma a ser facilmente identificado o título válido, e de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

4 — Após o estacionamento do veículo, o talão de estacionamento e o cartão pré-comprado titulam o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as Zonas de Estacionamento e Eixos a que dizem respeito.

5 — O bilhete diário, semanal e mensal titula o direito de estacionamento nos seguintes termos:

a) Bilhete de Eixo Vermelho — O titular de bilhete que permita o estacionamento nos Eixos Vermelhos pode estacionar nos Eixos Vermelhos, Amarelos e Verdes;

b) Bilhete de Eixo Amarelo — O titular de bilhete que permita o estacionamento nos Eixos Amarelos pode estacionar nos Eixos Amarelos e Verdes;

c) Bilhete de Eixo Verde — O titular de bilhete que permita o estacionamento nos Eixos Verdes apenas pode estacionar nos Eixos Verdes;

d) Bilhete de Eixo Azul — O titular de bilhete que permita o estacionamento nos Eixos Azuis apenas pode estacionar nos Eixos Azuis.

Artigo 19.º

Meios eletrónicos de pagamento

As introduções de novos meios eletrónicos de pagamento, bem como as respetivas regras de utilização, podem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da E. M., desde que respeitem as disposições do presente Regulamento, nomeadamente o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 17.º, quando aplicável.

Artigo 20.º

Uso indevido dos títulos

1 — Os utilizadores dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.

2 — O uso indevido dos títulos de estacionamento implica o seu cancelamento.

3 — Em caso de furto, roubo ou extravio dos títulos de estacionamento, com exceção dos previstos nas alíneas g), h) e i) do n.º 2 do artigo 17.º, deve o seu titular comunicar de imediato o facto à E. M., sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.



CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 21.º

Sinalização no interior das Zonas de Estacionamento

1 — No interior das Zonas de Estacionamento e Bolsas de Estacionamento, o estacionamento é sinalizado com sinalização horizontal e/ou vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

2 — A sinalização mencionada no número anterior compete à Câmara Municipal de Almada, podendo para tal solicitar a colaboração da E. M.

Artigo 22.º

Colaboração das Juntas de Freguesia

Sem prejuízo das competências em matéria de sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização e da lei aplicável, a Câmara pode promover a colaboração das Juntas de Freguesia para garantir mais e melhor sinalização nos locais onde a leitura da sinalização vertical de estacionamento não seja clara.

TÍTULO III

Casos de utilização especial

CAPÍTULO I

Residentes

Artigo 23.º

Zonas de estacionamento reservados a residentes

1 — Poderão ser criadas zonas de estacionamento reservadas a residentes, dentro ou fora de uma ZE, quando se verifique a necessidade de proteger os habitantes de um determinado arruamento ou área.

2 — A Câmara Municipal de Almada, por via do presente Regulamento, e sob proposta da E. M., fica autorizada pela AMA a poder implementar zonas de estacionamento reservadas a residentes fora das Zonas de Estacionamento ou alterar as existentes, sendo a implementação precedida de auscultação local, a realizar no prazo mínimo legalmente previsto, mediante publicação em Boletim Municipal, num jornal de circulação regional e no sítio de Internet da E. M. e envio simultâneo à AMA para conhecimento.

3 — Apenas podem estacionar nas zonas de residentes os portadores de dístico de residente e de dístico verde para a respetiva zona reservada, ou os veículos de utilização partilhada.

4 — Para além do disposto no número anterior, os portadores de dístico profissional, dístico porta a porta e dístico de acesso especial, bem como os utentes com tarifa paga por meio eletrónico podem estacionar nas zonas de residentes nos horários definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º

CAPÍTULO II

Parques de estacionamento

Artigo 24.º

Parques de estacionamento

1 — Os parques de estacionamento sob gestão da E. M. são regidos por regras próprias estabelecidos pela entidade gestora e entram em vigor 15 dias após conhecimento da Câmara Municipal de Almada.

2 — A Câmara Municipal de Almada, no prazo previsto no número anterior, pode promover as alterações que considerar necessárias, por forma a adequar as regras previstas no presente artigo às políticas de mobilidade implementadas.

CAPÍTULO III

Regime de carga e descarga

Artigo 25.º

Objeto

O presente título define as regras de realização de operações de carga e descarga, dentro dos limites do Município de Almada, nas bolsas devidamente assinaladas para o efeito.

Artigo 26.º

Delimitação e horário de funcionamento

1 — A delimitação e o horário de funcionamento das bolsas de carga e descarga são estabelecidos através de sinalização adequada, em conformidade com o Regulamento de Sinalização do Trânsito.

2 — As bolsas de carga e descarga funcionam todos os dias úteis das 9h00 às 18h00.

3 — Fora do horário definido os lugares inseridos nas bolsas de carga e descarga funcionam de acordo com o regime de estacionamento que é aplicável na zona em causa.

4 — Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar duas horas de duração, salvo autorização especial de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 27.º

Autorizações especiais para operações de carga e descarga

1 — Podem ser concedidas autorizações especiais para a realização de operações de carga e descarga.

2 — O pedido de autorização especial é dirigido à E. M., e é efetuada através do preenchimento de impresso próprio, especificando:

- a) O motivo justificativo do pedido;
- b) Localização detalhada da origem e destino do transporte;
- c) Data e hora de início e fim da operação de carga e descarga;
- d) Características do veículo, incluindo o respetivo peso bruto, comprimento e largura.

3 — O pedido de autorização especial deve ser apresentado à E. M., com uma antecedência mínima de 7 dias úteis em relação à data prevista, considerando-se tacitamente concedida se não for objeto de decisão em sentido contrário.

4 — A autorização pode ser concedida a título excecional, para a realização de transportes comprovadamente indispensáveis e/ou urgentes, podendo estabelecer condições distintas das previstas no presente Regulamento, o período durante o qual a autorização é válida e fixar eventuais restrições à circulação do veículo a que diz respeito.

5 — A emissão da autorização especial para operações de carga e descarga fica sujeita ao pagamento da tarifa diária prevista no Anexo XVIII ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Vias pedonais e de acesso condicionado

Artigo 28.º

Vias reservadas à circulação de peões e de acesso condicionado

1 — Quando se verifique necessidade, serão criadas vias reservadas à circulação de peões ou vias de acesso condicionado.

2 — Será autorizado acesso a estas vias aos utentes detentores de lugares privativos de garagem.

3 — Compete à E. M. regular e conceder o acesso a estas vias, bem como o estacionamento nas mesmas.

4 — As restrições de acesso serão formalizadas através de sinalização vertical e de medidas físicas, quando aplicável.

5 — A Câmara Municipal de Almada, por via do presente Regulamento, sob proposta da E. M. e ouvidas as Juntas de Freguesia respetivas com competência na área geográfica onde estas vias se insiram, fica autorizada pela AMA a poder implementar vias pedonais ou de acesso condicionado.

TÍTULO IV

Dísticos

CAPÍTULO I

Dístico de residente

Artigo 29.º

Dístico de residente

1 — O dístico de residente titula a possibilidade de estacionar nas seguintes zonas:

- a) Zonas de estacionamento reservadas a residentes;
- b) Zonas de Estacionamento.

2 — O dístico de residente apenas é válido nas zonas a que diz respeito, nos locais devidamente identificados, sem limite de tempo, mediante o pagamento dos valores previstos nos Anexos XI e XVII, variável em função do número de veículos por fogo.

3 — Apenas podem ser titulares dos dísticos de residente as pessoas singulares, sendo atribuídos até quatro dísticos de residente por fogo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, tem direito a dois dísticos de residente

adicionais, até ao limite de seis por fogo, pelo valor indicado para o primeiro e segundo dístico de residente por fogo.

5 — Caso o requerente comprove que no fogo reside um agregado com três ou mais dependentes, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, tem direito a que o valor do segundo dístico coincida com o do primeiro.

6 — *[Aditado.]* O dístico de residente dá lugar a desconto na avença mensal de um lugar de estacionamento em parque subterrâneo gerido pela EM na sua ZE, ou caso não exista, num outro parque subterrâneo gerido pela EM na ZE mais próxima.

7 — *[Aditado.]* Sem prejuízo do n.º 2, a CMA fica autorizada a isentar os portadores de dístico de residente em qualquer ZE do concelho do pagamento de tarifa de estacionamento em parte ou na totalidade da Zona C descrita no Anexo I, correspondente ao território da Freguesia da Costa da Caparica.

Artigo 30.º

Requisitos

1 — Constituem requisitos para a atribuição de um dístico de residente a pessoas singulares:

- a) Que o fogo onde residem seja utilizado para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;
- b) Que este fogo se localize dentro de uma Zona de Estacionamento ou seja abrangida por uma zona de estacionamento reservada a residentes.

2 — As pessoas referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que respeita o pedido; ou
- d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que essa utilização ou usufruto seja atestado por declaração escrita; ou
- e) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 31.º

Zonas abrangidas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º do presente diploma, o Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento em duas Zonas de Estacionamento, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.

2 — As duas zonas identificadas no dístico deverão corresponder à Zona de Estacionamento do local de residência do requerente e a uma Zona de Estacionamento confinante.

CAPÍTULO II

Dístico profissional

Artigo 32.º

Dístico Profissional

1 — O Dístico Profissional titula a faculdade de estacionar numa Zona de Estacionamento mediante o pagamento de uma tarifa.

2 — Não podem ser atribuídos mais do que 1 (um) dístico Profissional por sede ou estabelecimento.

3 — Podem ser atribuídos Dísticos Profissionais para uma Zona de Estacionamento até ao limite máximo de 10 % do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva zona.

4 — As tarifas relativas à emissão de Dístico Profissional são as previstas no Anexo XII e XVII ao presente Regulamento.

Artigo 33.º

Requerentes

1 — Podem requerer que lhes seja atribuído Dístico Profissional pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior de uma Zona de Estacionamento.

2 — Os pedidos de atribuição de Dístico Profissional são atendidos por ordem de apresentação.

Artigo 34.º

Dístico Profissional em arruamentos que delimitam zonas de estacionamento

1 — Os requerentes de Dístico Profissional com sede ou estabelecimento num arruamento que delimite Zonas de Estacionamento podem optar por uma delas.

2 — Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dísticos Profissional respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento confinantes.

CAPÍTULO III

Dístico porta a porta

Artigo 35.º

Dístico porta a porta

1 — O Dístico Porta a Porta titula a faculdade de estacionamento nas Zonas de Estacionamento por empresas de transporte de mercadorias, distribuição ou similares.

2 — Este Dístico, dirigido a empresas que pela sua natureza prestam serviços em vários locais, permite estacionar em todo o Município de Almada.

3 — A emissão do Dístico Porta a Porta está limitada a dois por entidade, salvo autorização concedida pela E. M. devidamente justificada, e fica sujeita ao pagamento da tarifa prevista no Anexo XIII e XVII ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Dístico verde

Artigo 36.º

Dístico Verde

1 — O Dístico Verde titula a faculdade de estacionamento nas Zonas de Estacionamento, nos locais devidamente identificados, de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade, ou híbridos com sistema de carregamento elétrico.

2 — Podem ser atribuídos Dísticos Verdes a pessoas singulares ou coletivas que:

- a) Sejam proprietárias de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade;
- b) Sejam proprietárias de veículos automóveis ligeiros híbridos com sistema de carregamento elétrico;
- c) Sejam adquirentes com reserva de propriedade de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade;
- d) Sejam locatários em regime de locação financeira ou aluguer de veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade.

3 — Podem ainda ser atribuídos Dísticos Verdes a empresas que desenvolvam atividade de *carsharing* quando utilizem veículos automóveis ligeiros exclusivamente movidos a eletricidade.

4 — As tarifas relativas à emissão de Dístico Verde são as previstas no Anexo XIV e XVII ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Dístico de veículos de utilização partilhada

Artigo 37.º

Dístico de Veículos de Utilização Partilhada

1 — O Dístico de Veículos de Utilização Partilhada titula a faculdade de estacionamento em todas as Zonas de Estacionamento, nos locais devidamente identificados, de veículos dedicados à atividade de *carsharing*, ou seja, de prestação de serviços de organização e aluguer visando a disponibilização ou a partilha de veículos por períodos reduzidos.

2 — As pessoas coletivas poderão requerer que lhes seja atribuído Dístico de Veículos de Utilização Partilhada, para as viaturas referidas no número anterior, desde que:

- a) Sejam proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- b) Sejam adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- c) Sejam locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que respeita o pedido.

3 — As tarifas relativas à emissão de Dístico de Veículos de Utilização Partilhada são as previstas no Anexo XV e XVII ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Dístico de acesso especial

Artigo 38.º

Dístico de acesso especial

1 — O Dístico de Acesso Especial titula a possibilidade de estacionar nas Zonas de Estacionamento, nos locais devidamente identificados.

2 — Podem ser titulares de dísticos de acesso especial pessoas singulares ou coletivas.

3 — As tarifas relativas à emissão de Dístico de acesso especial são as previstas no Anexo XI e XVII ao presente Regulamento.



CAPÍTULO VII

Emissão de dísticos

Artigo 39.º

Dístico de Residente

1 — O pedido de emissão é efetuado mediante requerimento a apresentar à E. M., acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Carta de Condução ou Autorização de Residência ou Passaporte;
b) Comprovativo de residência fiscal;
c) Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 20.º, quando aplicável:

i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer;
iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
iv) Declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;

d) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no município de Almada, como o contrato de fornecimento de água ou eletricidade/gás, e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.

Artigo 40.º

Dístico Profissional

1 — O pedido de emissão efetua-se mediante requerimento a apresentar à E. M., acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, da qual conste o registo de atividade comercial exercida, ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;
b) Certidão da Conservatória do Registo Predial, da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor, ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;
c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o Dístico Profissional, no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social.

Artigo 41.º

Dístico Porta a Porta

1 — O pedido de emissão pode ser feito por pessoas coletivas, titulares de alvará de empresas de transporte de mercadorias, distribuição ou similar, mediante requerimento a apresentar à E. M., através do preenchimento de impresso próprio, instruído com cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, da qual conste o registo de atividade comercial exercida;
- b) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, quando aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel que irá realizar as operações de carga e descarga.

Artigo 42.º

Dístico verde

O pedido de emissão pode ser feito por pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições previstas no artigo 36.º, mediante requerimento a apresentar à E. M., através do preenchimento de impresso próprio e da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Carta de Condução ou Autorização de Residência ou Passaporte;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, da qual conste o registo da atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;
- c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo movido a eletricidade;
- d) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no município de Almada.

Artigo 43.º

Dístico de Veículos de Utilização Partilhada

1 — O pedido de emissão poderá ser feito por pessoas coletivas que preencham as condições do artigo 41.º, relativamente a veículos adstritos ao desenvolvimento de atividades de *carsharing*, mediante requerimento a apresentar à E. M., através do preenchimento de impresso próprio, instruído com cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o registo de atividade comercial exercida;
- b) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel.

Artigo 44.º

Dístico de Acesso Especial

1 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, como sejam a necessidade da prestação de apoio social ou humanitário ou outras, mediante requerimento, a E. M. pode autorizar a emissão de dísticos de acesso especiais, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cartão do Cidadão ou Passaporte ou Autorização de Residência e documento comprovativo da residência permanente ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente

ou de que obtém rendimentos comerciais ou industriais, se o interessado for pessoa singular, ou Certidão da Conservatória do Registo Comercial, se o interessado for pessoa coletiva;

b) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo que irá ocupar o espaço de estacionamento a que diz respeito o pedido e, quando aplicável:

- i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
- ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo;
- iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou usufruto do mesmo, da qual conste o nome a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;
- iv) Declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade, ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.
- v) Declaração médica que comprove a necessidade de apoio/assistência.

Artigo 45.º

Requisitos para a emissão dos dísticos

1 — Os documentos apresentados devem estar atualizados e deles constarem as moradas com base nas quais são requeridos os dísticos, com exceção do pedido que seja efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º

2 — Para correta apreciação do requerimento pode ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.

3 — A emissão dos Dísticos fica dependente nos casos de infração ainda não prescrita:

a) Do pagamento prévio dos montantes devidos à E. M., incluindo valores de coimas aplicadas por decisão administrativa que não tenha sido impugnada judicialmente e cujo prazo para apresentação de impugnação judicial já tenha expirado;

b) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela E. M., quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

Artigo 46.º

Características

1 — Os Dísticos de Residente, Profissional, Verde, de Veículos de Utilização Partilhada e os Dísticos de Acesso Especial previstos no artigo anterior são propriedade da E. M. e devem ser colocados no interior do veículo a que respeitam, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes sob pena do veículo ser considerado não isento do pagamento da taxa.

2 — Cada Dístico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

3 — Constam de todos os Dísticos:

- a) A zona ou zonas a que respeita;
- b) A matrícula do veículo;
- c) O prazo de validade.

Artigo 47.º

Alteração de dístico

1 — Os titulares de Dísticos de Residente, de Empresa, de Porta a Porta, Verde, de Veículos de Utilização Partilhada e de Dísticos de Acesso Especial podem requerer a troca do respetivo Dístico

por um respeitante a outro veículo ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a E. M. requerer a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 17.º do presente Regulamento.

2 — A perda/extravio de Dísticos de Residente, de Empresa, de Porta a Porta, Verde, de Veículos de Utilização Partilhada e de Dísticos de Acesso Especial equivale à emissão de novo Dístico, podendo a E. M. requerer a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Validade dos dísticos

Artigo 48.º

Validade dos dísticos

1 — Os Dísticos de Residente, Profissional, Porta a Porta, Verde, de Veículos de Utilização Partilhada e de Acesso Especial são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — Pode ser requerida a revalidação destes Dísticos, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a E. M. solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

3 — A revalidação deve ser solicitada no prazo mínimo de 10 dias antes do fim do prazo de validade do dístico em causa.

TÍTULO V

Atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública

CAPÍTULO I

Condições gerais de atribuição

Artigo 49.º

Âmbito e regime de atribuição

O presente título aplica-se a todas as Zonas de Estacionamento tal como definidas no artigo 6.º

Artigo 50.º

Condições gerais

1 — A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.

2 — Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

3 — Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.



4 — As dimensões dos lugares atribuídos a pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade, obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

5 — A autorização para lugares de estacionamento privativos em Zonas de Estacionamento é comunicada à Câmara Municipal de Almada.

Artigo 51.º

Regras de atribuição

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:

- a) Estado e demais entidades coletivas públicas, até ao máximo de 3 lugares por entidade;
- b) Partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, e durante o seu período de funcionamento, sendo reservado o estacionamento em frente da fachada principal ou lateral dos edifícios das respetivas sedes distritais e/ou concelhias com o máximo de 1 lugar, podendo os mesmos ser atribuídos, em caso de impossibilidade, noutro arruamento próximo e desde que não possuam estacionamento no próprio edifício;
- c) Associações sindicais, até ao máximo de 1 lugar;
- d) IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 1 lugar;
- e) Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público, até ao máximo de 2 lugares. Excetuam-se deste limite as forças policiais e de bombeiros, cuja definição de lugares reservados deverá ser objeto de estudo específico;
- f) Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e uma vez verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 1 lugar.

2 — *[Alterado.]* Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou por quem as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011 de 27 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 128/2017 de 7 de julho, que sejam portadoras de cartão de estacionamento ou de dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou portadores de dístico europeu, emitido pelo serviço competente para o efeito.

Versão anterior: Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2011 de 27 de janeiro, que sejam portadoras do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou portadores de dístico europeu, emitido pelo serviço competente para o efeito.

3 — No caso de os lugares mencionados no número anterior não estarem disponíveis, as pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade podem estacionar em lugares não reservados, beneficiando sempre de isenção de tarifa de estacionamento, nos termos previstos no presente Regulamento, desde que devidamente identificados com o cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou portadores de dístico europeu, emitido pelo serviço competente para o efeito.

4 — A E. M. pode reservar lugares de estacionamento para veículos automóveis ligeiros movidos exclusivamente a eletricidade ou híbridos com sistema de carregamento elétrico junto aos pontos de carregamento elétricos.

5 — O estacionamento nos lugares previsto no número anterior só é permitido enquanto o veículo estiver em operações de carregamento elétrico.

6 — O número de lugares previsto no n.º 1 do presente artigo pode ser excedido no caso de justificada necessidade, mediante autorização da E. M.

7 — A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 2 anos, suscetível de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, exceto nos casos previstos no n.º 2 do presente artigo, em que essa duração é de 5 anos, renovável por iguais períodos, mediante prova de vida e de condição física.

8 — A atribuição destes lugares é efetuada mediante análise dos serviços competentes.

Artigo 52.º

Motivos ponderosos de segurança e interesse público

1 — A Câmara Municipal de Almada pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de segurança e interesse público ou por questões relacionadas com a gestão do espaço público, do tráfego e estacionamento no Município, fazer cessar o direito de lugar(es) de estacionamento privativo(s) atribuído(s), devendo comunicar tal decisão, com a antecedência mínima de 30 dias, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a cessação pode ser imediata.

2 — Tratando-se de estacionamento reservado a pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade a Câmara Municipal de Almada, mediante consulta ao interessado, deve identificar outro local, o mais próximo possível do anterior, tendo em vista relocalizar o lugar de estacionamento privativo, garantindo condições de acessibilidade.

Artigo 53.º

Identificação das entidades e dos veículos e responsabilidade pelo uso abusivo

1 — Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, modelo previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, com o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e os veículos devem estar identificados com cartão emitido pela entidade beneficiária do estacionamento, a colocar no respetivo tablier, em sítio visível e legível do exterior.

2 — Salvo disposição em contrário, o horário de funcionamento para os lugares que não são de utilização permanente é das 9h00 às 18h00, durante os dias úteis.

3 — O Município de Almada e a E. M. não são responsáveis pela utilização abusiva dos lugares, nem essa situação confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, em relação àqueles.

CAPÍTULO II

Procedimento de atribuição dos lugares privativos

Artigo 54.º

Requerimento

1 — O pedido de atribuição de um lugar de estacionamento privativo inicia-se com o requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal, disponibilizado no seu sítio da internet.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação exata do requerente e do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo, a indicação do período semanal de utilização pretendido, horário e motivação, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso, devendo ser acompanhado de planta ou esquema de proposta de localização.

3 — Nos pedidos efetuados por pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação dada pelo DL n.º 17/2011, de 27 de janeiro, que sejam portadoras do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou portadores de dístico europeu, emitido pelo serviço competente para o efeito, e pretendam a reserva de estacionamento na via pública através da colocação do sinal H1a (sinalização de estacionamento autorizado) junto à

residência ou junto ao seu local de trabalho, devem anexar ao requerimento, fotocópia dos seguintes documentos, de acordo com modelo a disponibilizar:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente e, se aplicável, da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;
- b) Dístico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo quando o dístico de identificação para pessoas com deficiência na sua mobilidade tiver morada distinta do local solicitado;
- d) Quando o requerimento vise a atribuição de lugar de estacionamento junto do local de trabalho, o interessado com deficiência deve apresentar declaração da entidade empregadora ou contrato ou recibo que ateste que o requerente é trabalhador, presumindo-se que o seu horário laboral decorre entre as 9h00 e as 19h00, quando não seja apresentado documento comprovativo do horário de trabalho. Tratando-se de profissão liberal deve ser entregue documento comprovativo do exercício da profissão no local pretendido.

4 — Com a entrega do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 11a a 11c ou 11e a 11l, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro), devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.

5 — Com a entrega do requerimento previsto no n.º 3 do presente artigo, deve ainda ser requerida a colocação de painel adicional, modelo 11d, previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro), devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa.

6 — Os interessados e beneficiários de lugares de estacionamento privativos na via pública ficam obrigados a comunicar a alteração da sede, residência ou local de trabalho à E. M.

Artigo 55.º

Encargos

1 — Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma tarifa anual à E. M. nos termos e montantes previstos no Anexo XII ao presente Regulamento.

2 — O valor da tarifa prevista no número anterior é variável em função da zona do Município para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo, correspondendo estes valores aos diferentes Eixos de Rotação pela E. M. e sendo aplicável nas zonas não tarifadas o valor da taxa aplicável no Eixo de Rotação verde.

3 — Todos os encargos e despesas decorrentes da recolocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, que resultem de situações de incumprimento do presente Regulamento, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.

Artigo 56.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo anterior os seguintes beneficiários:

- a) Pessoas com deficiência motora e seus legais representantes, previsto no n.º 2 do artigo 51.º;
- b) IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social, previsto na alínea d) do artigo 51.º;
- c) Câmara Municipal de Almada;
- d) Juntas de freguesia;
- e) Bombeiros;
- f) Forças de segurança e militares;
- g) Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público;
- h) Partidos Políticos.

TÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 57.º

Entidades competentes

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por Lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Almada e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.

2 — A Câmara Municipal de Almada delega na E. M. a competência para a execução e fiscalização das disposições do presente Regulamento e reconhece, para os devidos e legais efeitos, os agentes de fiscalização ao serviço da E. M. como os únicos devidamente habilitados para o exercício das respetivas funções.

3 — Para efeito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua versão atual, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da E. M.

4 — *[Eliminado.]*

Versão anterior: Sem prejuízo dos limites legais em matéria de competência para a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, a E. M. poderá ser coadjuvada, no exercício das suas funções de fiscalização, por entidades por si contratadas.

Artigo 58.º

Atribuições dos agentes de fiscalização

Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover e controlar o correto estacionamento, paragem e acesso;

c) Controlar o regular pagamento das taxas de estacionamento (parquímetros);

d) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

e) Proceder, nos termos do disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;

f) Levantar Auto de Notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;

g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

TÍTULO VII

Regime sancionatório

Artigo 59.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente Título.

Artigo 60.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento nas Zonas de Estacionamento de veículos:

- a) Que não exibam o título de estacionamento válido para a respetiva zona, que não tenham acionado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente Regulamento ou que não estejam isentos de pagamento de tarifa de estacionamento ao abrigo do artigo 12.º;
- b) Destinados à venda de quaisquer artigos, ou a publicidade de qualquer natureza;
- c) Utilizados para transportes públicos;
- d) Que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago;
- e) Que impeçam a livre circulação dos veículos adstritos à recolha dos resíduos urbanos.

Artigo 61.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1 — O veículo abusivamente estacionado pode ser bloqueado e removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

2 — As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo.

3 — Os veículos removidos apenas podem ser entregues ao portador de Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.

4 — *[Eliminado.]*

Versão anterior: O Município de Almada e a E. M. não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados.

Artigo 62.º

Contraordenações

Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, constitui contraordenação nos devidos termos legais:

- a) A colocação na via pública de sinalização de parques ou lugares privativos sem autorização da Câmara Municipal de Almada;
- b) A utilização, nos respetivos horários de vigência, dos lugares de estacionamento privativos por entidades ou particulares diversas das autorizadas;
- c) A utilização de lugares de estacionamento privativos cuja autorização tenha, entretanto, caducado.

Artigo 63.º

Estacionamento

1 — A ocupação de bolsas de carga e descarga por veículos não autorizados por via do presente Regulamento constitui contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 71.º do Código da Estrada.

2 — A ocupação de bolsas de carga e descarga por períodos superiores a duas horas, conforme previsto no n.º 4 do artigo 26.º, salvo nas exceções previstas no presente Regulamento, constitui contraordenação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 71.º do Código da Estrada.

3 — O estacionamento de veículo ocupando dois ou mais lugares de estacionamento constitui contraordenação prevista no n.º 4 do artigo 71.º do Código da Estrada.

TÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 64.º

Disposições transitórias

1 — A Câmara Municipal de Almada define e torna público o calendário para o levantamento das situações e intervenção, por zonas do Município, para regularização dos lugares de estacionamento privativos atualmente atribuídos.

2 — Os estacionamentos privativos na via pública autorizados antes da aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento devem ser renovados no prazo de 6 meses, contados da sua entrada em vigor, mediante requerimento dos interessados, sob pena de caducidade.

3 — As autorizações de estacionamento bem como os dísticos existentes são válidos durante um prazo de 6 meses após a entrada em vigor do presente Regulamento.

4 — O prazo mencionado no número anterior poderá ser alargado pela E. M., após comunicação à Câmara Municipal de Almada e publicitação no seu sítio da internet.

Artigo 65.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) Os seguintes Regulamentos:

i) Regulamento Geral de Estacionamento e Circulação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

ii) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE de Almada Centro;

iii) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE de Almada Ocidental;

iv) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE da Av. 23 de julho;

v) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE de Cacilhas;

vi) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE do Centro Sul/ Museu;

vii) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE da Costa da Caparica;

viii) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE da Cova da Piedade;

ix) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE da Quinta da Alegria;

x) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE do Pragal Velho;

xi) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE da Quinta da Horta;

xii) Regulamento Específico de Estacionamento e Circulação da UOGECE de Barrocas;

xiii) Regulamento de Cargas e Descargas do Concelho de Almada;

xiv) Regulamento dos Parques;

b) Todas as disposições regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

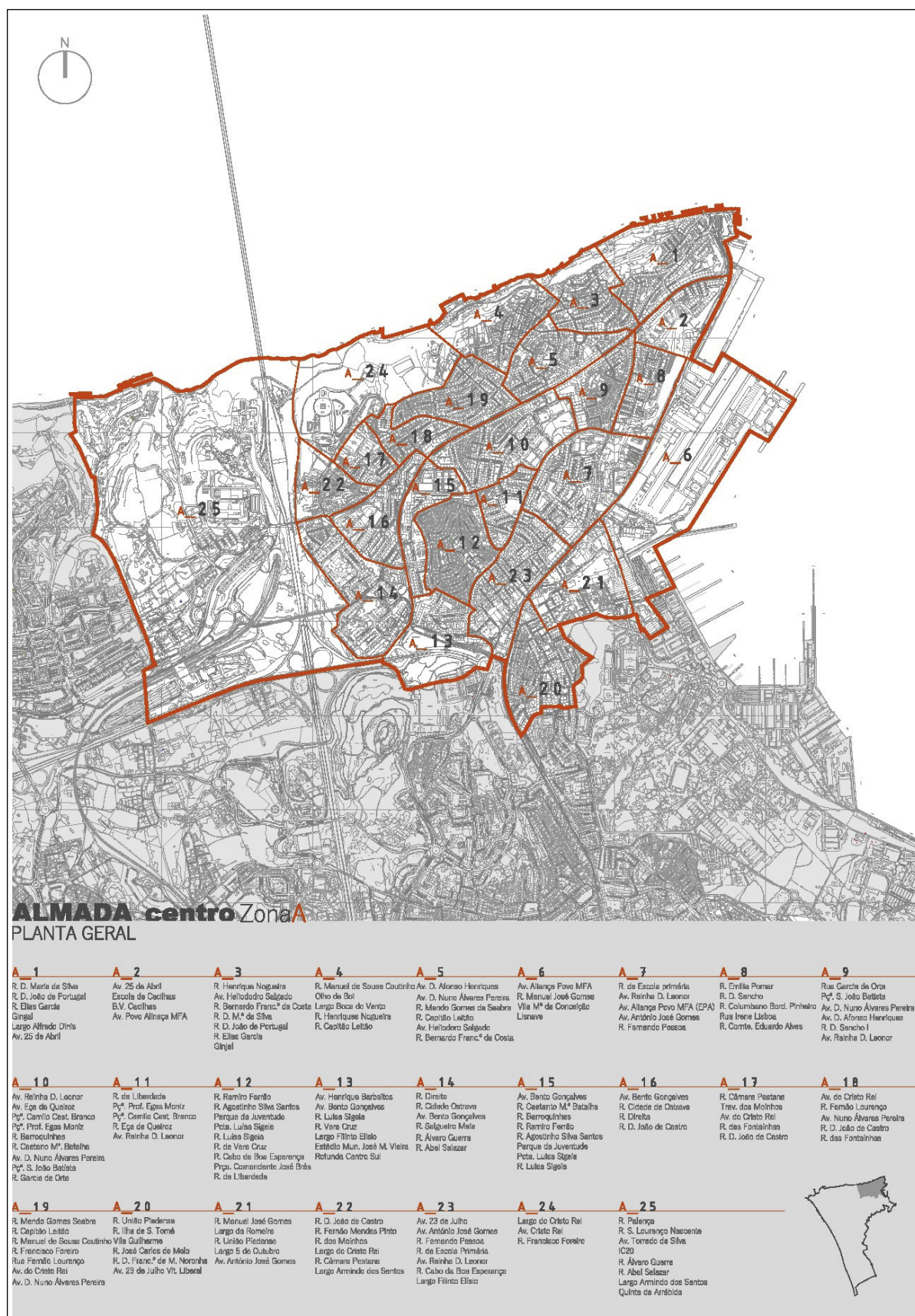
Artigo 66.º

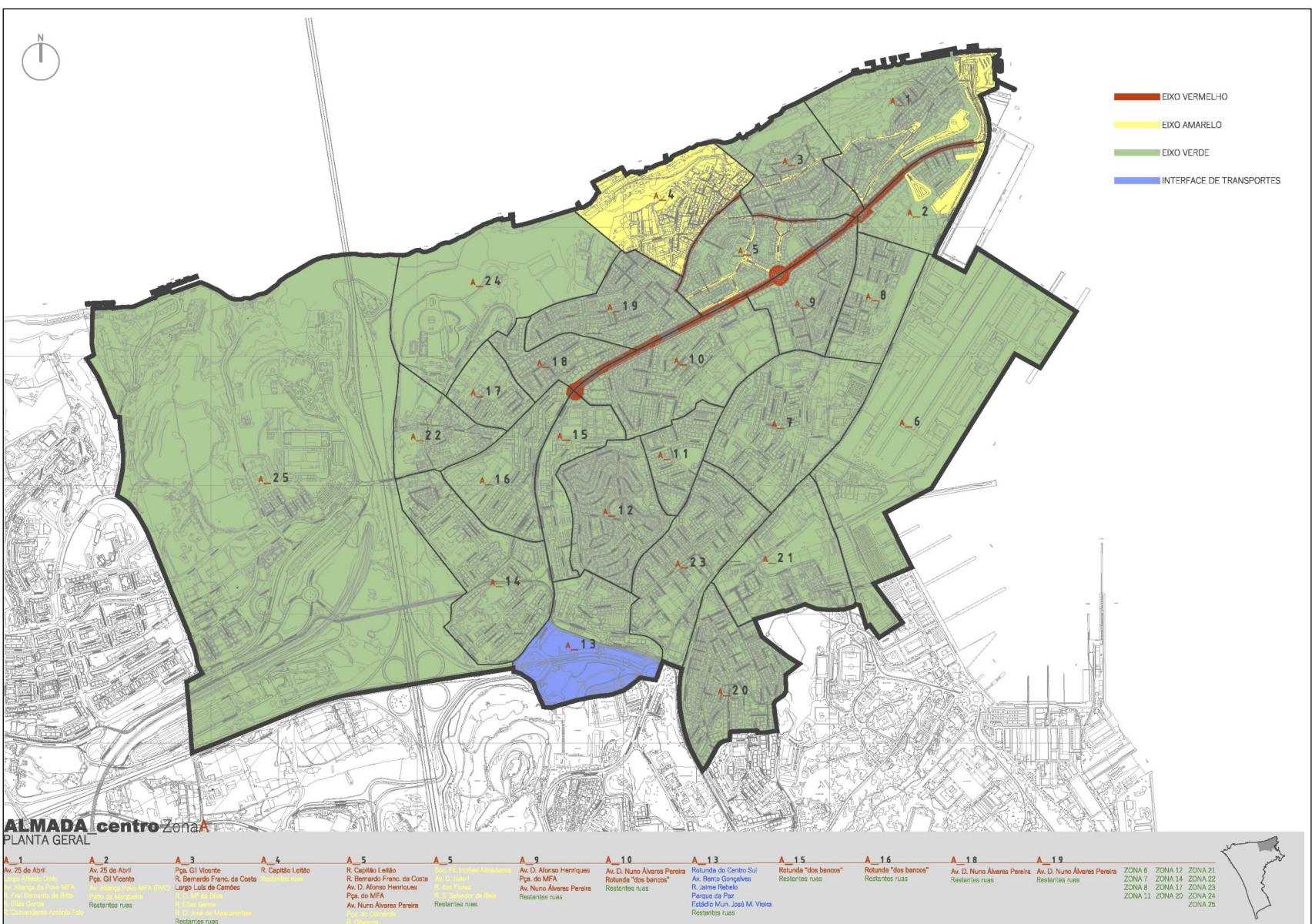
Entrada em Vigor

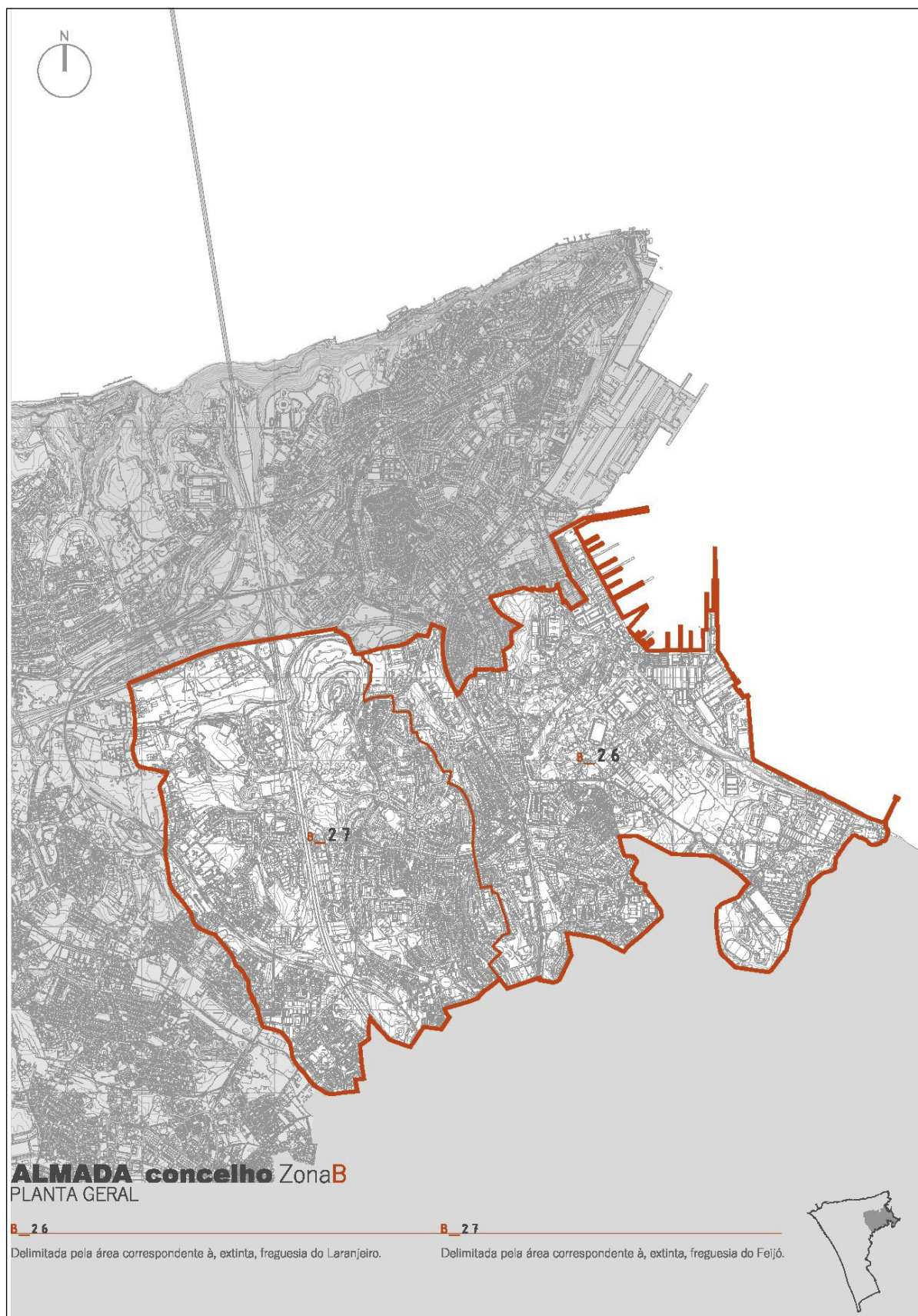
O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

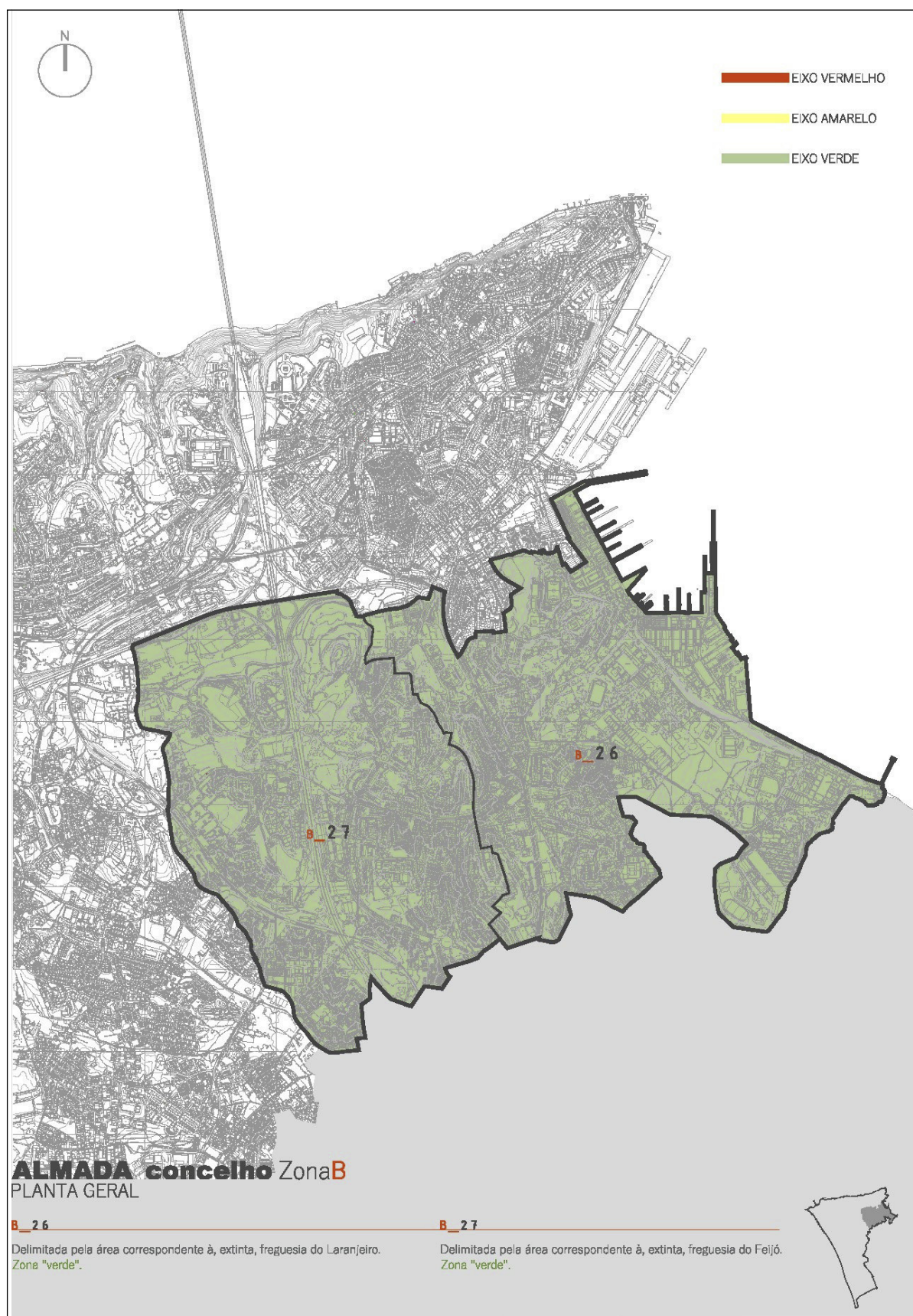
ANEXO I

Delimitação das zonas de estacionamento (ZE) e eixos de rotação

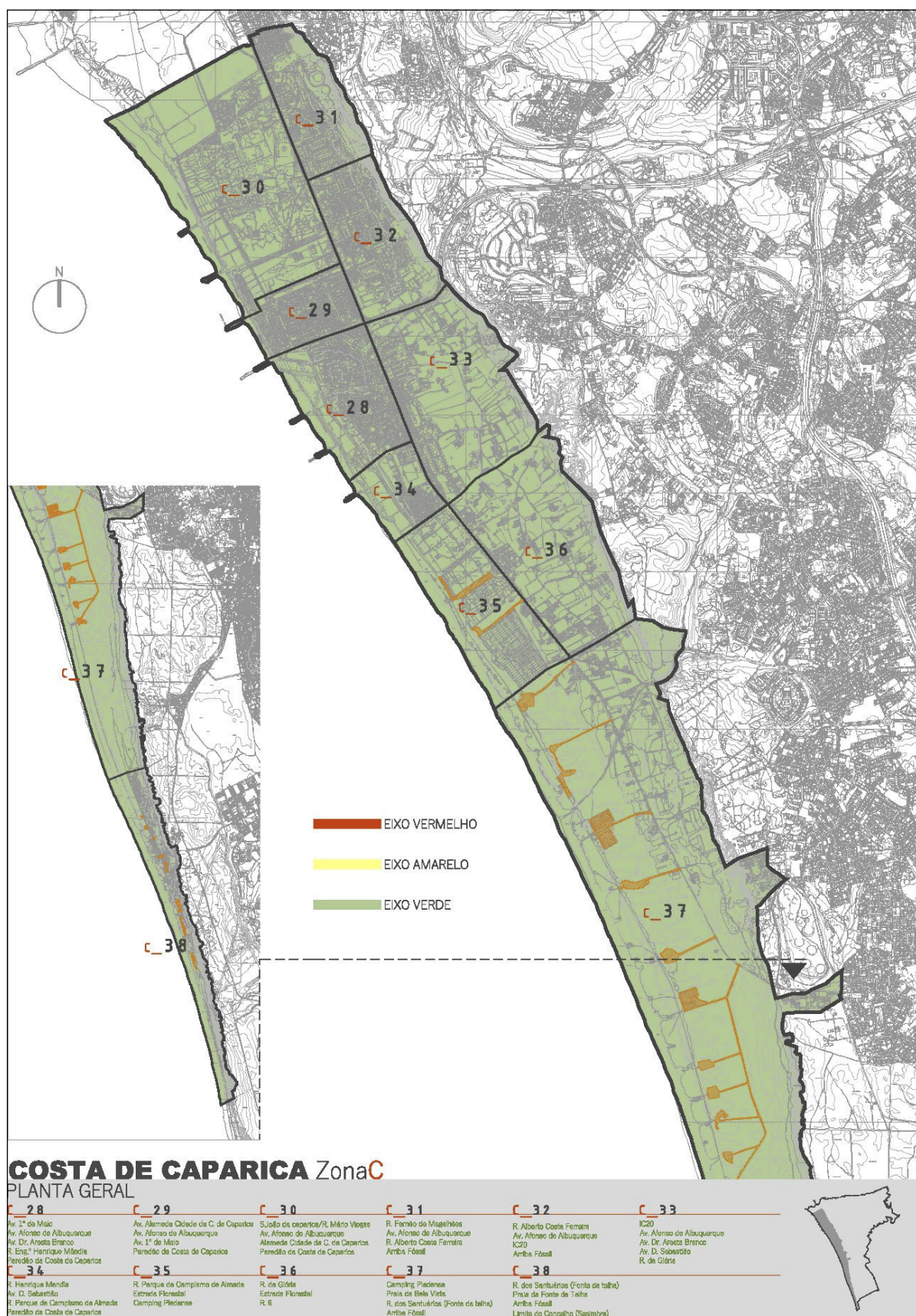


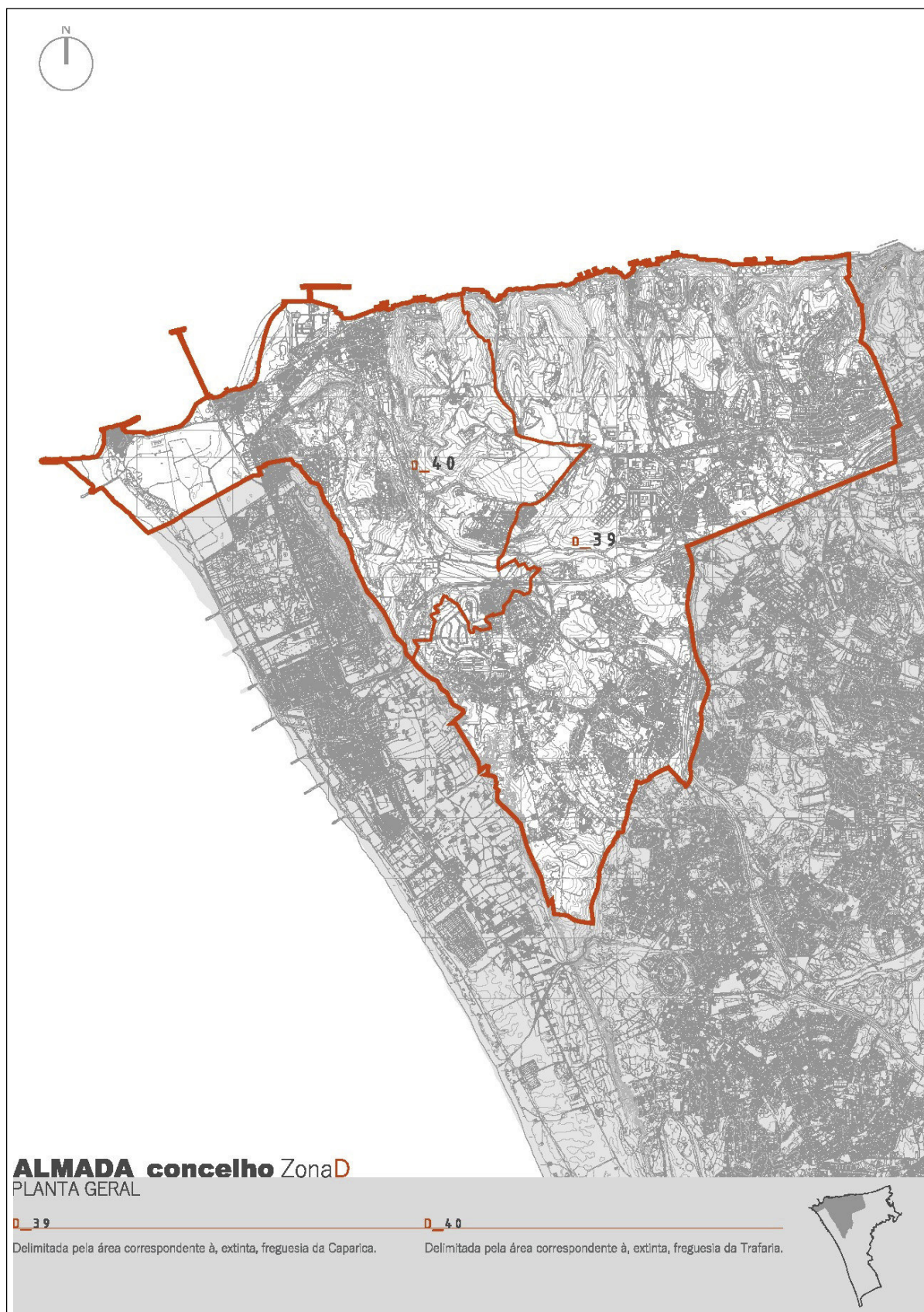


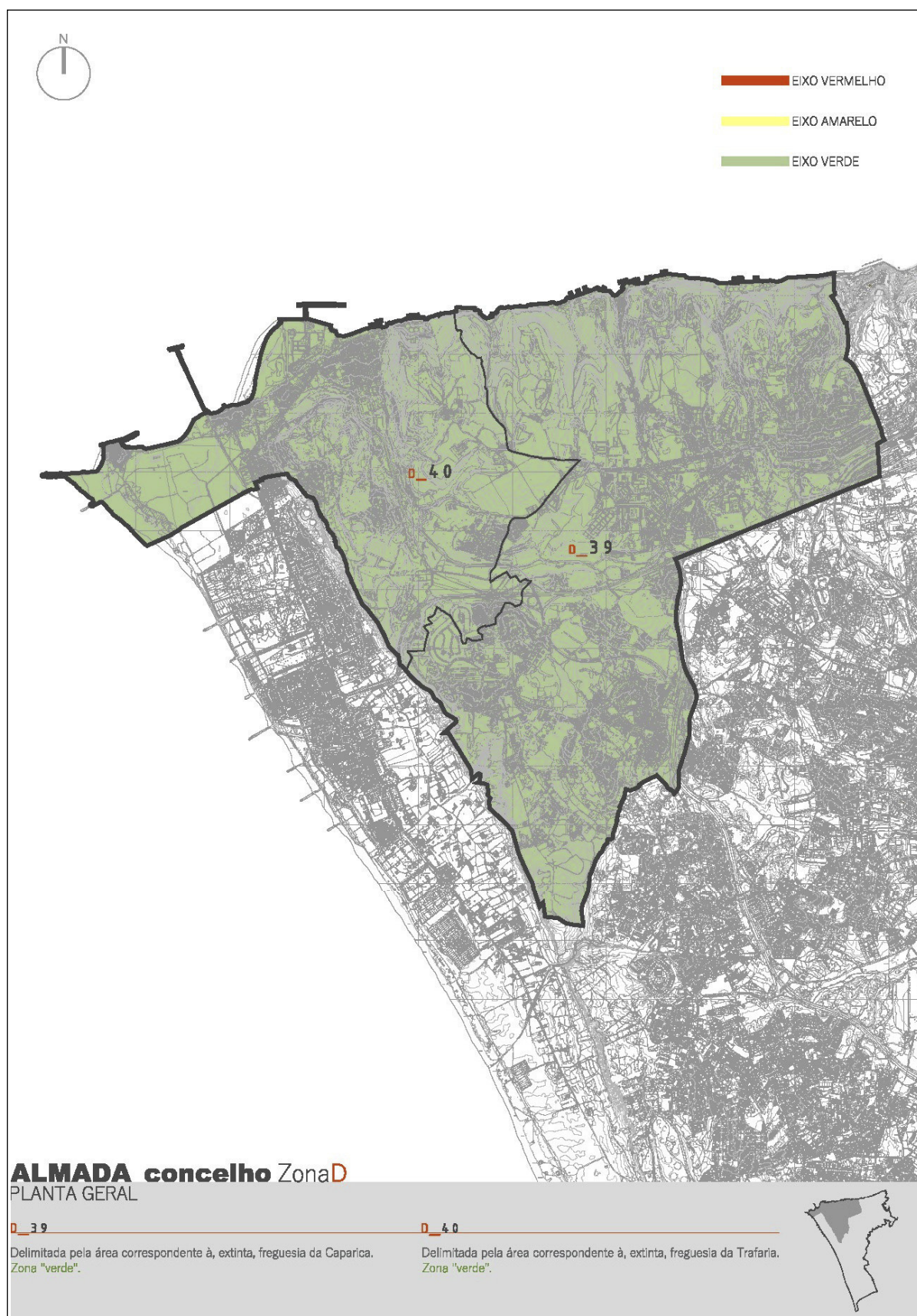


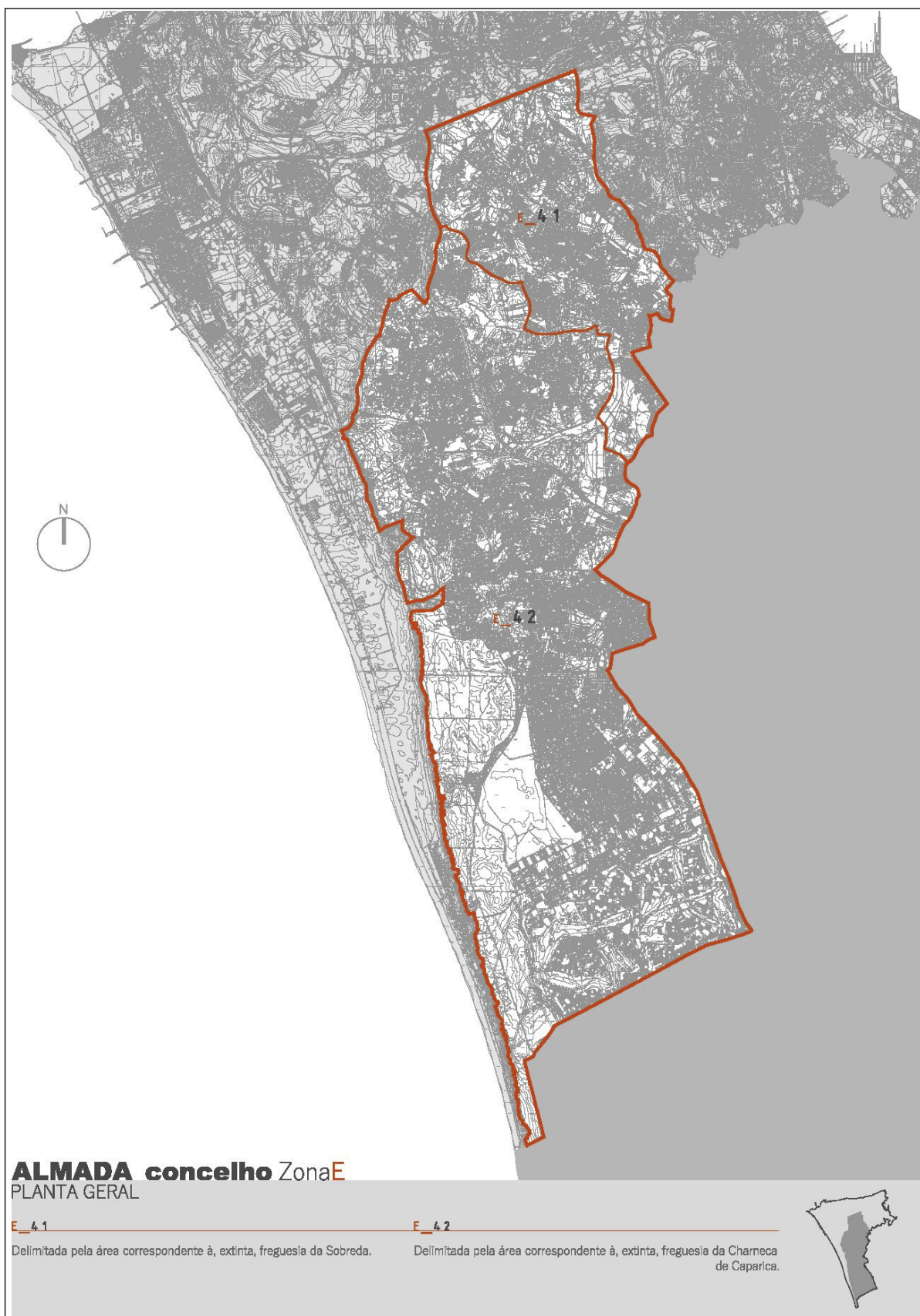


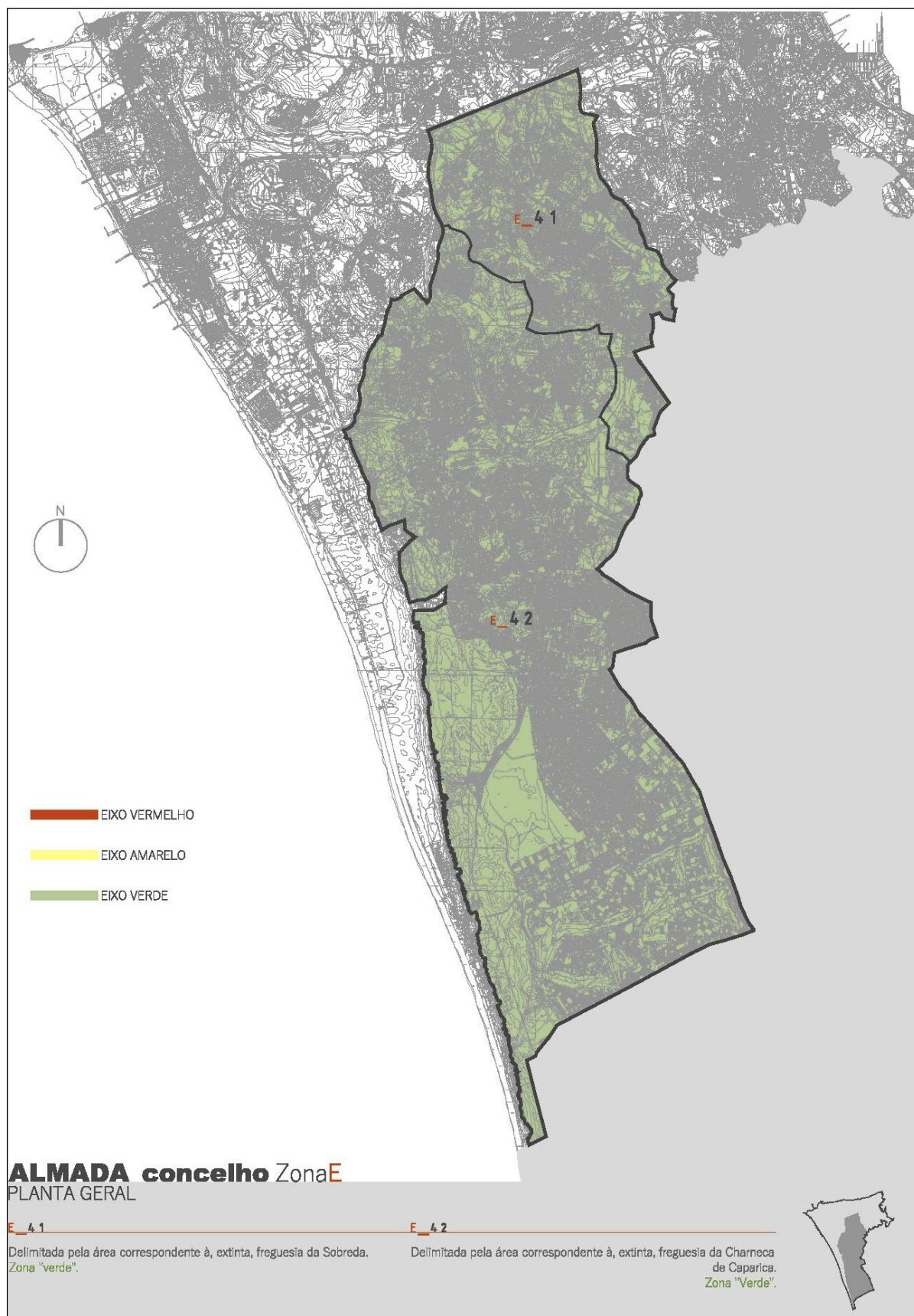














ANEXO II

**Exceções ao horário de funcionamento das zonas de estacionamento,
previsto no artigo 8.º**

1 — O estacionamento tarifado à data da entrada em vigor do presente regulamento mantém-se com o horário existente até à sua alteração pela E. M.

2 — *[Alterado.]* O estacionamento na Costa da Caparica fica isento do pagamento de uma tarifa durante a época baixa, de segunda-feira a domingo, entre as 8h e as 19h.

Versão anterior: O estacionamento na Costa de Caparica fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-feira a domingo, entre as 8h e as 19h, durante todo o ano.

3 — *[Alterado.]* O estacionamento no parque interfaces fica isento do pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira, desde que o utente disponha de título de utilização de transportes públicos válido.

Versão anterior: O estacionamento no Parque dos Interfaces fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-feira a sexta-feira.

ANEXO III

Tarifas aplicáveis na marginal da Costa de Caparica — Época alta

Duração do estacionamento	Tarifa
15 minutos	0,10 €
30 minutos	0,20 €
45 minutos	0,30 €
1 hora	0,60 €
Horas seguintes	0,60 €/hora
Diário	4,20 €

As presentes tarifas aplicam-se aos seguintes arruamentos já tarifados à data da entrada em vigor do presente Regulamento:

Avenida 1.º de Maio;
Rua Pedro Álvares Cabral;
Avenida General Humberto Delgado;
Largo Vasco da Gama.

O período de época alta corresponde aos dias em que a praia se encontra vigiada, como a época banhar ou eventuais extensões desta.

ANEXO IV

Tarifas aplicáveis na Costa de Caparica — Época baixa

Local	Duração do estacionamento	Tarifa
Marginal da Costa de Caparica (cf. Anexo III)	Diário	0,50 €
Costa de Caparica (exceto Marginal)	Dário	Gratuito

O período de época baixa corresponde aos dias em que a praia não se encontra vigiada.



ANEXO V

Tarifas aplicáveis nos parques dos interfaces

Duração do estacionamento	Tarifa
Diário	0,50 €
Semanal	2 €
Mensal	8 €

ANEXO VI

Tarifas aplicáveis nas bolsas de estacionamento

O estacionamento nas Bolsas de Estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda-feira a domingo:

Duração do estacionamento	Tarifa
Diário	1,00 €

ANEXO VII

Tarifas aplicáveis aos arruamentos dos eixos de rotação vermelhos identificados no Anexo I

Duração do estacionamento	Tarifa
15 minutos	0,20 €
30 minutos	0,40 €
45 minutos	0,60 €
1 hora	0,80 €
Horas seguintes	0,80 €/hora

ANEXO VIII

Tarifas aplicáveis aos arruamentos dos eixos de rotação amarelos, identificados no Anexo I

Duração do estacionamento	Tarifa
15 minutos	0,15 €
30 minutos	0,30 €
45 minutos	0,45 €
1 hora	0,60 €
Horas seguintes	0,60 €/hora

ANEXO IX

Tarifas aplicáveis aos arruamentos dos eixos de rotação verdes, identificados no Anexo I

Duração do estacionamento	Tarifa
15 minutos	0,10 €
30 minutos	0,20 €
45 minutos	0,30 €
1 hora	0,40 €
Horas seguintes	0,40 €/hora



ANEXO X

Tarifa prevista no artigo 18.º (bilhete diário, semanal e mensal) — Aplicável a todas as ZE

Eixos	Tarifa diária por veículo	Tarifa semanal por veículo	Tarifa mensal por veículo
Eixos vermelhos	6,40 €	25,60 €	96,00 €
Eixos amarelos	4,80 €	19,20 €	72,00 €
Eixos verdes	3,20 €	12,80 €	48,00 €

ANEXO XI

Tarifas previstas no n.º 2 do artigo 29.º e no n.º 3 do artigo 38.º (dístico de residente e dístico de acesso especial, respetivamente — Aplicável a todas as ZE)

Número de veículos por fogo	Tarifa anual por veículo
Primeiro veículo	Gratuito
Segundo veículo	10,00 €
Terceiro veículo	20,00 €
Quarto veículo	30,00 €

A tarifa aplicada será o somatório do número de veículos solicitados.

A emissão de cada dístico está sujeita ao pagamento da taxa administrativa referida no Anexo XVII.

ANEXO XII

Tarifa prevista no n.º 4 do artigo 32.º (dístico profissional) aplicável a todas as ZE

Eixos	Tarifa mensal	Tarifa anual
Eixos vermelhos	30 €	330,00 €
Eixos amarelos	25 €	275,00 €
Eixos verdes	20 €	220,00 €

A emissão de cada dístico está sujeita ao pagamento da taxa administrativa referida no Anexo XVII.

ANEXO XIII

Tarifa prevista no n.º 3 do artigo 35.º (dístico porta a porta) — Aplicável a todas as ZE

Tarifa mensal	Tarifa anual
96 €	1 152,00 €

O Dístico Porta a Porta é válido nas zonas vermelha, amarela e verde. Existe a possibilidade de optar por um Dístico Mensal ou por um Anual.

A emissão de cada dístico está sujeita ao pagamento da taxa administrativa referida no Anexo XVII.



ANEXO XIV

Tarifa prevista no n.º 4 do artigo 36.º (dístico verde) aplicável a todas as ZE

Tarifa anual por veículo — gratuito.

A emissão de cada dístico está sujeita ao pagamento da taxa administrativa referida no Anexo XVII.

ANEXO XV

Tarifa prevista no n.º 3 do artigo 37.º (dístico de veículos de utilização partilhada) — aplicável a todas as ZE

Eixos	Tarifa mensal	Tarifa anual
Eixos vermelhos	96 €	1152,00 €
Eixos amarelos	72 €	864,00 €
Eixos verdes	48 €	576,00 €

A emissão de cada dístico está sujeita ao pagamento da taxa administrativa referida no Anexo XVII.

ANEXO XVI

Tarifas previstas no n.º 1 do artigo 55.º — Atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública

Eixos	Taxa anual arredondada
Eixos Vermelhos	2000,00 €
Eixos Amarelos	1500,00 €
Eixos Verdes	1000,00 €
Zonas de Estacionamento não Tarifadas pela E. M.	1000,00 €

A emissão de cada dístico está sujeita ao pagamento da taxa administrativa referida no Anexo XVII.

ANEXO XVII

Taxas administrativas devidas pela emissão ou substituição ou revalidação de dísticos

Dísticos	Valor
Pela emissão ou substituição ou revalidação de cada dístico	2,00 €

ANEXO XVIII

Tarifa prevista no n.º 5 do artigo 27.º — Autorização especial para operações de carga e descarga

Operações de carga e descarga	Valor diário
Autorização especial — por cada veículo	30,00 €

ANEXO XIX

Fundamentação das isenções previstas nos artigos 12.º e 56.º do Regulamento Geral de Estacionamento, Paragem e Circulação na Via Pública, em cumprimento da alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, procede-se à fundamentação das isenções e reduções das taxas previstas no presente Regulamento.

As isenções previstas respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a ordenação do trânsito e do estacionamento na área do Município, além de fomentarem a utilização do transporte público e não prejudicarem a atividade comercial no Município.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas, têm fundamento na ponderação efetuada em função da relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, procurando estimular a economia local, respeitando a missão social da atividade de alguns dos sujeitos passivos no domínio da prossecução das atribuições municipais.

Fundamentação das isenções constantes do artigo 12.º (ZE)

a) A isenção dos veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, fundamenta-se na necessidade de concretização da sua missão social de proteção da vida, integridade física ou outra, dos cidadãos (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º e 27.º da Constituição da República Portuguesa);

b) A isenção dos veículos ao serviço da E. M., devidamente identificados, fundamenta-se na concretização da sua missão da própria empresa na gestão do estacionamento no Município, de acordo com os respetivos Estatutos e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

c) A isenção dos veículos da frota da CMA, devidamente identificados, fundamenta-se na concretização das suas competências legalmente atribuídas, enquanto gestora da via pública, dentro do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

d) A isenção dos veículos de pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade, que cumpram os requisitos legais constantes do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro atualizado pelo Decreto-Lei n.º 17/2001, de 27 de janeiro, fundamenta-se na finalidade de lhes conferir e facilitar o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a fomentar a sua integração social e o princípio da igualdade (cf. artigos 1.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

e) A isenção dos motociclos, ciclomotores e velocípedes fundamenta-se no incentivo à utilização de modos mais suaves de mobilidade, menos poluentes e de menor constrangimento em termos de espaço, e de menor utilização do veículo automóvel;

f) A isenção dos veículos das juntas de freguesia, quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela E. M., fundamenta-se na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

Fundamentação das isenções constantes do artigo 56.º do REPCVP

1 — A isenção de taxas às pessoas com deficiência motora e seus legais representantes, que cumpram os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2017, de 9 de outubro, fundamenta-se na finalidade de lhes conferir e facilitar o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a fomentar a

sua integração social e o princípio da igualdade (cf. artigos 1.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

2 — A isenção de taxas das IPSS que cumpram os requisitos legais, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização da missão meritória e social e dos fins estatutários das referidas instituições (cf. artigos 1.º, 13.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

3 — A isenção da CMA e das Juntas de Freguesia fundamenta-se na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

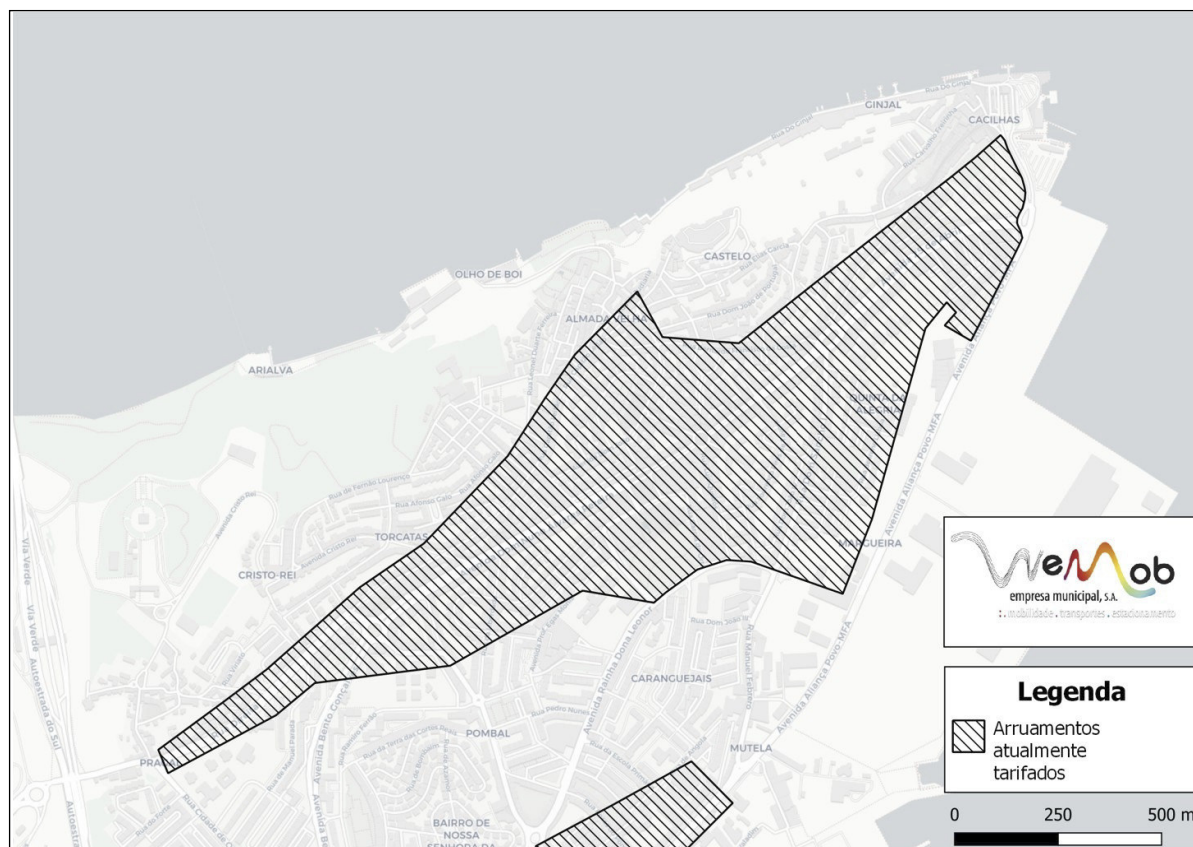
4 — A isenção dos bombeiros fundamenta-se na concretização da sua missão social de proteção da vida e integridade física dos cidadãos (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º da Constituição da República Portuguesa);

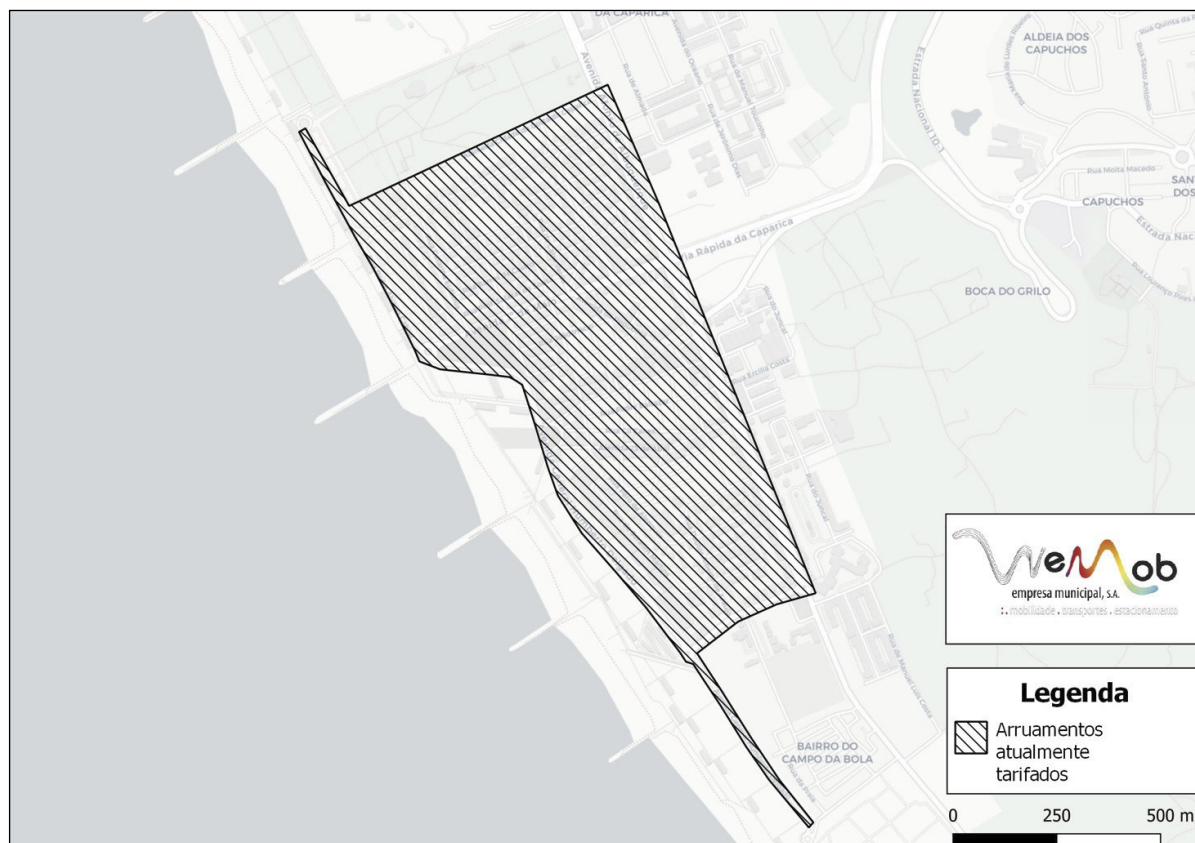
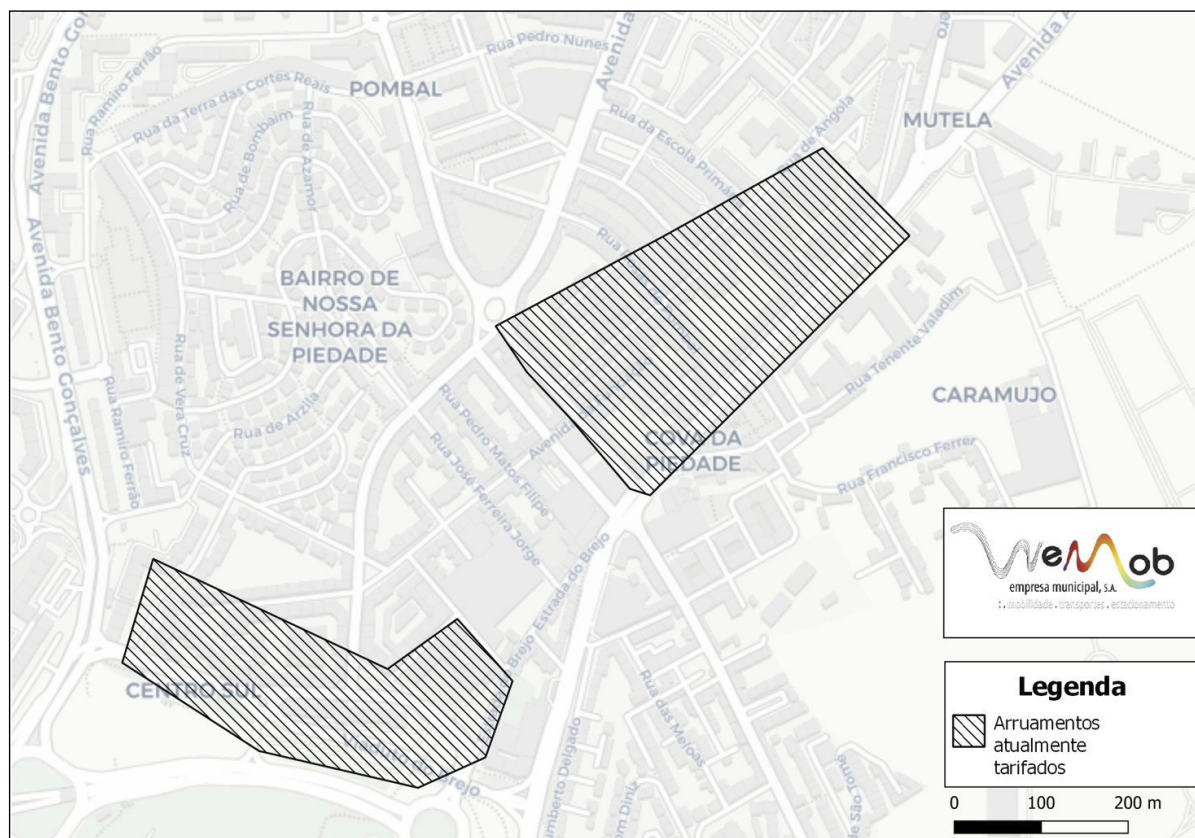
5 — A isenção das forças de segurança e militares e entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público fundamenta-se em finalidades de interesse público e de segurança do Estado, pessoas e bens, e na concretização da sua missão de proteção social legalmente atribuída (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º e 273.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

6 — A isenção dos partidos políticos fundamenta-se na concretização de disposições constitucionais e legais (cf. artigos 2.º, 48.º, 51.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 8.º-A da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, aditado pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril).

ANEXO XX

Mapa dos arruamentos tarifados à data de entrada em vigor do presente regulamento e que se manterão tarifados





Justificação económica de tarifas a aplicar nas ZE, lugares privativos e cargas e descargas

A presente justificação económica pretende demonstrar a racionalidade subjacente às tarifas definidas e a sua implicação na gestão da mobilidade em Almada.

Para o efeito, foi realizada uma análise comparativa de regulamentos de outras cidades nacionais bem como de regras de cidades europeias, adequando-as à legislação aplicável e à política de mobilidade local.

Enquadramento

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios designadamente, entre outras, pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento.

A referida Lei, no seu artigo 4.º, fixa o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos deverão conter obrigatoriamente:

A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;

O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

As isenções e sua fundamentação;

O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

A admissibilidade do pagamento em prestações.

Atento o exposto, o presente Regulamento pretende refletir a adequação das políticas de mobilidade locais com as disposições legais aplicáveis, definindo tarifários diferenciados consoante a disponibilidade de lugares existentes, o desincentivo de utilização automóvel, principalmente a denominada circulação «parasita» (circulação repetida em várias ruas com o objetivo único da procura de estacionamento, condicionando a livre circulação automóvel),

O incentivo de práticas amigas do ambiente como a utilização de meios de pagamento eletrónico, veículos elétricos ou mesmo de utilização partilhada, bem como o fomento da utilização de transportes públicos, com a introdução de tarifas de «interface», e a proteção de residentes e comerciantes, permitindo um estacionamento mais livre e muitas vezes isento de taxas.

Verificam-se assim 5 grandes pilares que norteiam as opções refletidas no presente regulamento:

Defesa intransigente dos residentes, isentando o seu estacionamento em duas zonas na sua área de residência e prevendo, em situações excecionais, limitar o estacionamento em determinadas ruas;

Incentivo da economia local, atribuindo benefícios a comerciantes/profissionais na sua área de atuação;

Fomento da rotação de utentes em zonas com escassos lugares de estacionamento;

Promoção da mobilidade verde, beneficiando veículos mais amigos do ambiente;

Reconhecimento do valor e importância das entidades de ação social.

Os 5 grandes pilares traduzem-se, assim, nas diferentes tipologias de estacionamento bem como na ponderação dos parâmetros de incentivo/desincentivo que, juntamente com a ponderação dos custos administrativos existentes, permitem a determinação das taxas e isenções previstas no presente regulamento.

Metodologia

A metodologia utilizada, assente nos 5 pilares que norteiam o presente Regulamento, teve como prioridades:

- 1i) reconhecer o custo real das diversas atividades de estacionamento;
- 2ii) as orientações previstas, de um ponto de vista de custeio, nas diversas leis aplicáveis e na regulamentação vigente.

Socorrendo da informação disponibilizada pela E. M., entidade responsável pela gestão do estacionamento da cidade de Almada, foi elaborada a presente análise que permitiu separar os custos da atividade de gestão de estacionamento dos objetivos estratégicos para o concelho.

Assim estabeleceu-se uma base de custos geral, devidamente detalhada por tipologia de atividades, que possibilitou o custeio da atividade conexas à atribuição, instalação, controlo e fiscalização de lugares de estacionamento e a atribuição de dísticos.

Para tal consideraram-se as orientações do POCAL (Plano Oficial da Contabilidade para as Autarquias Locais) em que se estabelece que:

«O custo das funções, dos bens e dos serviços corresponde aos respetivos custos diretos e indiretos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeiros»;

«A imputação dos custos indiretos efetua-se, após o apuramento dos custos diretos por função, através de coeficientes» e que

«O coeficiente de imputação dos custos indiretos de cada bem ou serviço corresponde à percentagem do total dos respetivos custos diretos no total de custos diretos da função em que se enquadram».

Ainda segundo o POCAL:

«Os custos indiretos de cada função resultam da aplicação do respetivo coeficiente de imputação ao montante total dos custos indiretos apurados e os custos indiretos de cada bem ou serviço obtêm-se aplicando ao montante do custo indireto da função em que o bem ou serviço se enquadra o respetivo coeficiente dos custos indiretos» e

«O custo de cada função, bem ou serviço apura-se adicionando aos respetivos custos diretos os custos indiretos calculados de acordo com o (anteriormente) definido.»

Assumiu-se assim que o custo de atividades de estacionamento resulta da seguinte base de cálculo:

$\text{Custo Total} = \text{Custo Direto} + \text{Custo Indireto Específico} + \text{Custo Indireto de Administração Geral}$

Atendendo ao estabelecido na já referida Lei n.º 53-E/2006, e por forma a refletir a política de mobilidade do concelho, o valor das tarifas derivou da seguinte formulação base:

$$\text{Valor da receita} = \text{Custo Total} \times (1 - \alpha + \beta + \delta)$$

em que:

α — coeficiente de incentivo que se queira atribuir à prática que determina a atividade objeto de taxa/preço, sendo por defeito 0 %;

β — coeficiente de desincentivo que se queira atribuir à prática que determina a atividade objeto de taxa/preço, sendo por defeito igual a 0 %;

δ — coeficiente representativo do montante que se considera adequado partilhar pelo benefício auferido pelo particular.

No quadro da página seguinte apresentam-se os valores considerados na análise anterior.



315580118